

# PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 53.372.547/0001-84

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HXGCTF009  
Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HXGCTF017

A CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 53.372.547/0001-84 ("Classe"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") realizará, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), e demais instituições intermediárias da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a primeira emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de até 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) cotas tipo A e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas tipo B da Classe ("Cotas Tipo A" e "Cotas Tipo B", respectivamente e, em conjunto, as "Cotas"), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), e preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo a Oferta ("Montante Total da Oferta") o montante de até:

# R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

A Classe é administrada pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Administrador"), e tem seus recursos geridos pela PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("Gestor").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11.4 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R\$0,24 (vinte e quatro centavos de real) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), incluindo, mas não se limitando a, EFPC, RPPS, EAPC, Seguradoras, fundos de investimento e investidores institucionais no geral ("Investidores").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

**OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO, NO ÂMBITO DA OFERTA AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.**

**A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/026, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" CONSTANTE DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 E SEQUINTE DESTES PROSPECTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO.**

**ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTES PROSPECTO.**

A data deste Prospecto é 25 de janeiro de 2024.



GESTOR

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|  |           |
|--|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>  | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve Descrição da Oferta .....   | 1         |
| 2.2. Tipos de Cotas .....  | 1         |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo .....   | 1         |
| 2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas.....  | 2         |
| 2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição.....   | 2         |
| 2.6. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta .....   | 2         |
| 2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas.....  | 3         |
| 2.8. Breve Resumo das Principais Características da Classe .....   | 3         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>  | <b>12</b> |
| 3.1. Destinação dos recursos.....  | 12        |
| 3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses .....   | 12        |
| 3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....   | 12        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>   | <b>13</b> |
| 4.1. Riscos relacionados à Oferta.....   | 13        |
| 4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe.....  | 14        |
| 4.3. Riscos Setoriais.....   | 17        |
| 4.4. Riscos de Mercado.....  | 19        |
| 4.5. Riscos de Crédito.....  | 20        |
| 4.6. Riscos de Liquidez.....   | 20        |
| 4.7. Riscos de Descontinuidade .....   | 21        |
| 4.8. Outros Riscos .....   | 21        |
| <b>5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....</b>  | <b>23</b> |
| 5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: .....   | 23        |
| 5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência.....  | 24        |
| <b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....</b>   | <b>25</b> |
| 6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....  | 25        |
| 6.2. Direito de Preferência.....   | 25        |
| 6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....  | 25        |
| 6.4. Preço das Cotas.....  | 25        |
| <b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>   | <b>26</b> |
| 7.1. Restrições à transferência das Cotas .....  | 26        |
| 7.2. Inadequação do Investimento .....   | 26        |
| 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ..... | 27        |
| <b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>   | <b>29</b> |
| 8.1. Condições a que a Oferta está submetida .....   | 29        |
| 8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos .....   | 29        |
| 8.3. Autorização da Oferta .....   | 29        |
| 8.4. Regime de Distribuição.....   | 29        |
| 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação .....  | 30        |
| 8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....  | 30        |

|  |            |
|--|------------|
| 8.7. Formador de mercado.....  | 30         |
| 8.8. Contrato de Estabilização.....  | 30         |
| 8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....   | 30         |
| 8.10. Distribuição Parcial da Oferta.....  | 30         |
| 8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda.....  | 31         |
| 8.12. Procedimento da Oferta.....  | 31         |
| 8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....  | 33         |
| <b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>  | <b>34</b>  |
| <b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>   | <b>35</b>  |
| 10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta.....              | 35         |
| 10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor..... | 35         |
| 10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes.....   | 35         |
| <b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>  | <b>36</b>  |
| 11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição.....   | 36         |
| 11.2. Garantia de Subscrição.....  | 36         |
| 11.3. Cópia do Contrato de Distribuição.....   | 36         |
| 11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição.....  | 36         |
| <b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>   | <b>38</b>  |
| 12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM.....  | 38         |
| <b>13. DOCUMENTOS DA CLASSE E DA OFERTA.....</b>   | <b>39</b>  |
| 13.1. Regulamento.....   | 39         |
| 13.2. Demonstrações financeiras da Classe.....   | 39         |
| <b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>  | <b>40</b>  |
| 14.1. Dados das Partes.....  | 40         |
| 14.2. Declarações.....   | 40         |
| <b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....</b>  | <b>41</b>  |
| 15.1. Tributação.....  | 41         |
| 15.2. Divulgação de Informações da Classe e Acesso aos Documentos da Oferta.....   | 43         |
| 15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor.....  | 43         |
| <b>ANEXO I – DEFINIÇÕES.....</b>   | <b>52</b>  |
| <b>ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL.....</b>   | <b>59</b>  |
| <b>ANEXO III – ATO DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL.....</b>   | <b>145</b> |
| <b>ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL.....</b>   | <b>229</b> |
| <b>ANEXO V – MATERIAL PUBLICITÁRIO.....</b>  | <b>311</b> |

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B da Primeira Emissão da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.372.547/0001-84 ("**Classe**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

A Classe é administrada pelo Administrador e tem seus recursos geridos pelo Gestor. Suas cotas serão escrituradas pelo Administrador (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária líder da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional**"), cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 17 de janeiro de 2024.

Esta Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do instrumento particular de deliberação conjunta do Perfin Infra II Feeder Institucional, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 04 de janeiro de 2024 ("**Ato de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional**"), conforme rerratificado pelo instrumento particular de alteração celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 17 de janeiro de 2024 ("**Ato de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional**").

Os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, em cotas da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Classe Investida**"), e nos termos do Regulamento, sendo que a Classe Investida será administrada fiduciariamente pelo Administrador e gerida pelo Gestor.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe e da Classe Investida, recomenda-se a leitura do item 2.8.2. "Objetivo da Classe e da Classe Investida" deste Prospecto.

### 2.2. Tipos de Cotas

A Classe é uma classe única de Cotas, constituída por Cotas Tipo A e Cotas Tipo B, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto na regulamentação vigente, distinguindo-se somente em relação ao seu público-alvo.

As Cotas Tipo B não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.

A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, sendo certo que, a cada Cota caberá um voto, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, EFPC, RPPS, EAPC e Seguradoras, conforme previsto na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo e investidores institucionais no geral.

É permitido ao Gestor (incluindo suas partes relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

**A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA NAS COTAS TIPO A SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS TIPO A OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS TIPO A PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963, RESOLUÇÃO CMN 4.994 E RESOLUÇÃO CMN 4.993, CONFORME APLICÁVEL, CONFORME ALTERADAS DE TEMPOS EM TEMPOS.**

#### **2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas**

As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação em conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

#### **2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição**

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização. Os Custos de Distribuição serão arcados pela Classe, observado o disposto na Seção 11.4 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$498.791.797,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos e noventa e sete reais), correspondente a R\$99,76 (noventa e nove reais e setenta e seis centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4 “Demonstrativo do Custo de Distribuição” na página 36 deste Prospecto.

#### **2.6. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta**

O montante total da Oferta é de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 13 deste Prospecto.**

## 2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

Serão objeto da Oferta até 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas Tipo A e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas Tipo B.

## 2.8. Breve Resumo das Principais Características da Classe

**ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO CONTIDAS NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

O Perfin Infra II Feeder Institucional foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*", que aprovou também a Oferta. A versão vigente do regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional foi aprovada nos termos do Ato de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional ("**Regulamento**").

### 2.8.1. Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração de até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor ("**Prazo de Duração**").

O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja, direta ou indiretamente, titular de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

### 2.8.2. Objetivo da Classe e da Classe Investida

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo. O objetivo da Classe Investida, por sua vez é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo da Classe Investida.

### Política de Investimento

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite aqui previsto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, conforme disposto no Regulamento.
- II. **AFAC:** a Classe não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuros aumentos de capital, observado que a Classe Investida poderá realizar AFACs nas sociedades-alvo que compõem a sua carteira, desde que:
  - (a) a Classe Investida possua investimento em ações da sociedade-alvo na data da realização do AFAC;
  - (b) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital comprometido da Classe Investida;
  - (c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Investida; e

- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**III. Debentures não-conversíveis:** A Classe poderá aplicar seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, observado o disposto no item 5.2 do Anexo e no Regulamento, sem prejuízo do disposto no regulamento da Classe Investida, observado que esta poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

**IV. Limite de Concentração:** A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item IV.

**V. Derivativos:** É vedada à Classe e à Classe Investida a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao patrimônio líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira da Classe Investida com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Observado o disposto acima, na realização das operações com derivativos a Classe, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**VI. Investimento no Exterior:** A Classe e a Classe Investida não poderão investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em ativos financeiros, incluindo ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de suas partes relacionadas.

Os investimentos da Classe e da Classe Investida deverão ser feitos em consonância com suas respectivas políticas de investimento, e a Classe Investida participará do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

**Para maiores informações, vide Seção 3 – “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 12 deste Prospecto.**

### 2.8.3. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto no Regulamento.



Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

A Classe não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

#### 2.8.4. Taxas da Classe

Serão cobradas (ou poderão ser cobradas, nos termos do Regulamento) dos Cotistas: **(i)** Taxa de Administração; **(ii)** Taxa de Gestão; e **(iii)** Taxa de Performance, observado o disposto no Regulamento.

##### Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração da Classe, os Cotistas estarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

**Taxa Mínima de Administração.** A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devido pelas Cotas do respectivo Tipo de maneira *pro rata* à participação do respectivo Tipo no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor acima descrito será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**Taxa Mínima de Gestão.** A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito acima será devido: **(a)** pelos Cotistas; e/ou **(b)** pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável ("Valor Mínimo Global").

O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no Regulamento, no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe Investida.

**Taxa Máxima de Administração.** Em adição ao montante da Taxa Mínima de Administração e ao previsto no respectivo Apenso, conforme aplicável, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista (notadamente a Classe Investida), atingindo no máximo, uma taxa de: **(i)** até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o período de investimento da Classe Investida: (x) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional, sobre o capital investido da Classe Investida representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; ou (y) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e (b) durante o período de desinvestimento da Classe Investida: patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e (ii) caso as cotas da Classe Investida encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, pela escrituração das cotas da Classe Investida, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do tipo A da Classe Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.**

Com relação aos Cotistas de cada Tipo, aplicam-se as seguintes disposições, conforme previstas no respectivo Apenso:

## I. Com relação aos Cotistas Tipo A:

### Taxa de Administração

Sem prejuízo do disposto no Capítulo 16 do Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

### Taxa de Gestão

1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o Período de Investimento: (a.1)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo A; **ou (a.2)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(a.2)"; e **(b) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.

## II. Com relação aos Cotistas Tipo B:

### Taxa de Administração

Sem prejuízo do disposto no Capítulo 16 do Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

### Taxa de Gestão

1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o Período de Investimento: (a.1)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo B; **ou (a.2)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(a.2)"; e **(b) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas.

### Taxa de Performance

Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto abaixo.

Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Uma vez atingido o retorno de que trata o parágrafo acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance, sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e aos requisitos previstos no Artigo 10, §1º, II, "b", e no Artigo 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

#### Disposições Gerais Relativas às Taxas da Classe

A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual aos percentuais descritos no Anexo ou Apensos, conforme o caso, somados aos Tributos do Gestor.

Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar o Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas.

#### **2.8.5. Destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada**

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe Investida que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada ("**Tipo Original da Classe Investida**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe Investida, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe Investida e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas no Anexo.

#### **2.8.6. Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas**

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou tipo serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria  | Quórum   |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;   | Maioria das Cotas subscritas presentes                                   |
| (ii) alteração do Regulamento para a alteração dos quóruns previstos no item 4.2 do Regulamento;   | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alterações do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 4.2 do Regulamento;  | 75% (setenta e cinco por cento)  |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;   | 50% (cinquenta por cento)  |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)  |
| (viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e  | Maioria das Cotas subscritas   |
| (ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto no Regulamento.   | Maioria das Cotas subscritas presentes                                   |

A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria   | Quórum                                 |
|---|--|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| (ii) alterações do Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 13.2 do Anexo;   | 75% (setenta e cinco por cento)        |
| (iii) alteração da Política de Investimento;  | 75% (setenta e cinco por cento)        |

| Matéria  | Quórum  |
|--|---|
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)   |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)   |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;   | 50% (cinquenta por cento)   |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;   | 2/3 (dois terços)   |
| (viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;  | Maioria das Cotas subscritas  |
| (ix) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (x) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xi) aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, nos termos dos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.5 do Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xii) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto no Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;   | 75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (xiv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;   | 75% (setenta e cinco por cento)   |
| (xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvii) inclusão de encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 do Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xix) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários, que se enquadre nas hipóteses previstas no item 7.1 do Anexo, observado o disposto no Regulamento;                    | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xx) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 do Anexo;   | 70% (setenta por cento)                 |
| (xxii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto no Anexo, em especial no item 4.1.4 do Anexo; e                                 | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxiii) a realização de investimentos pela Classe Investida em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.2.3 do Anexo.  | Maioria das Cotas subscritas presentes  |

O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos acima serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

As convocações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas.

### 2.8.7. Novas Emissões de Cotas

Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.

### 2.8.8. Liquidação da Classe

A Classe será liquidada **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento.

### 2.8.9. Foro Aplicável

O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o Gestor, o Administrador, e os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento CAM CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto no Regulamento.

Sem prejuízo da cláusula compromissória, foi eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Destinação dos recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 99,76 (noventa e nove reais e setenta e seis centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4, na página 36 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe, isto é, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido será mantido investido em Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste parágrafo.

#### 3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses. Caso a Classe ou a Classe Investida tenham interesse em adquirir ativos em situação de conflito de interesses, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, a Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

#### 3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativos-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 "Distribuição Parcial da Oferta" e do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" nas páginas 30 e 13 deste Prospecto.



## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe e pela Classe Investida não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

#### **4.1. Riscos relacionados à Oferta**

##### **Riscos de Maior Materialidade**

##### *(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta*

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 27 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**Riscos de Média Materialidade**

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos deste Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação *Skin in the Game*. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário.

**4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe**

**Riscos de Maior Materialidade**

(v) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, a Resolução CMN 4.963 e a Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Capítulo 8 do Anexo, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(vi) Riscos relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas

Embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, consequentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas.

Conforme previsto no Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor

A Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(viii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto no Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(ix) Risco operacional

A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos no Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

## Riscos de Média Materialidade

### (x) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

### (xi) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

### (xii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

O Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

### (xiii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto no Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

### (xiv) Risco de concentração dos investimentos da Classe

A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

## Riscos de Menor Materialidade

### (xv) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida

No caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para

o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração da Classe não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xvi) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xvii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos do Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

### 4.3. Riscos Setoriais

#### Riscos de Maior Materialidade

(xviii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

A Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xix) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xx) Risco Relacionado a Editais de Licitação

A Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

## Riscos de Média Materialidade

### (xxi) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

### (xxii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

### (xxiii) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

## Riscos de Menor Materialidade

### (xxiv) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

## 4.4. Riscos de Mercado

### Riscos de Maior Materialidade

#### (xxv) Riscos de alterações nas regras tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN nos termos da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

#### (xxvi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor

O Regulamento prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 16.3 do Anexo passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

#### (xxvii) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### (xxviii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

A Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

**Risco de Média Materialidade**

(xxx) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

A Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**4.5. Riscos de Crédito**

**Riscos de Maior Materialidade**

(xxxi) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

**4.6. Riscos de Liquidez**

**Risco de Maior Materialidade**

(xxxii) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo.



## 4.7. Riscos de Descontinuidade

### Riscos de Maior Materialidade

#### (xxxiii) Liquidação Antecipada da Classe

O Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

## 4.8. Outros Riscos

### Risco de Maior Materialidade

#### (xxxiv) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

O Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

#### (xxxv) Risco de alocação de oportunidades de investimento

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

### Riscos de Média Materialidade

#### (xxxvi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência.

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

#### (xxxvii) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que observado o disposto na regulamentação vigente e no Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

#### (xxxviii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de

capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.**



## 5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| Evento | Etapa   | Data <sup>(1)(2)</sup>    |
|--------|---|---------------------------|
| (1)    | Registro da Oferta na CVM   | 25/01/2024                |
| (2)    | Divulgação deste Prospecto e da Lâmina da Oferta<br>Divulgação do Anúncio de Início<br>Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores | 25/01/2024                |
| (3)    | Início do Período de Subscrição   | 01/02/2024                |
| (4)    | Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento   | 23/07/2024 <sup>(3)</sup> |

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e do Gestor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, **(i)** a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e **(ii)** os prazos e condições para devolução e reembolso aos Investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

<sup>(3)</sup> A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou **(b)** se atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada naquele momento.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

Quaisquer informações **(i)** referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e/ou comunicados, conforme mencionados no cronograma acima; bem como **(ii)** sobre aceitação, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, incluindo seus prazos, termos, condições e formas para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores a seguir:

- **Administrador:** [www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "*Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);
- **Gestor:** [www.perfin.com.br/infra/](http://www.perfin.com.br/infra/) (neste *website*, acessar a aba "Investidores", selecionar "*Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*", clicar em "Documentos" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);

- **Coordenador Líder:** [www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "*Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada); e
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> **(A)** neste *website* localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIP/FICFIP" e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias – Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "*Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*", e, então, clicar no documento desejado); ou **(B)** neste *website* localizar a seção "Assuntos", selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "*Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado).

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor deverá assinar os Pedidos de Subscrição. A integralização das Cotas ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos Pedidos de Subscrição.

## 5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

### 6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas da Classe, ainda não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

### 6.2. Direito de Preferência

Caso haja futuras emissões de Cotas da Classe – seja por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas ou mediante orientação do Gestor, dentro do Capital Autorizado, os Cotistas terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar novas Cotas do mesmo Tipo de Cota detidas pelo Cotista, na proporção da participação no respectivo Tipo de Cota.

Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência **(i)** na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Regulamento.

O exercício do direito de preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.

### 6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas da Classe e que a Classe ainda não possui Cotistas, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum dos Cotistas.

### 6.4. Preço das Cotas

O **(i)** Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$100,00 (cem reais); e **(ii)** Preço de Integralização das Cotas, equivalente a R\$100,00 (cem reais), foram determinados pelo Administrador e pelo Gestor no Ato de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Restrições à transferência das Cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

As Cotas podem ser negociada e transferidas **(i)** privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriurador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou **(ii)** por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

A transferência de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

### 7.2. Inadequação do Investimento

**A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS-ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

**Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

**Para mais informações veja a Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 14 deste Prospecto.**



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

### 8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, entidades abertas de previdência complementar – EAPC e Seguradoras, conforme previsto na Resolução CMN 4.994, na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo (“Investidores”).

Em razão da possibilidade de investimento por tais Investidores, o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas resoluções do CMN acima mencionadas. Não há obrigação da Classe, da Classe Investida do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações ao Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.994 e na Resolução CMN 4.993, que entrem em vigor após a Data de Início.

Caso algum Investidor seja entidade sujeita à regulamentação mencionada acima, caberá ao próprio Investidor o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Investidor por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Investidor assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos no Anexo.

Assim, tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963 e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

### 8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional, conforme ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL, conforme rerratificado pelo Ato de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional, conforme ANEXO III – ATO DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL.

### 8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor e pelo Administrador nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação em conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

### **8.7. Formador de mercado**

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

### **8.8. Contrato de Estabilização**

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

No âmbito da Oferta, o Investidor estará sujeito à Aplicação Mínima Inicial.

### **8.10. Distribuição Parcial da Oferta**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

**Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“Critérios de Restituição de Valores”).**

### 8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica **(i)** ao Gestor e às Pessoas Vinculadas ao Gestor, até o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de realização de investimento por EFPC, EAPC ou Seguradoras; **(ii)** ao Gestor e às Pessoas Vinculadas ao Gestor, até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de realização de investimento por RPPS, em conjunto com EFPC e/ou EAPC e/ou Seguradoras; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomenda-se a leitura do item 8.12 “Procedimento da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” nas páginas 31 e 14 deste Prospecto.

**Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a Seção 3.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 12 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 13 deste Prospecto.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO.**

### 8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação dos Investidores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores;
- (ii)** após a divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, observado o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do Artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv)** durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vii)”, “(xii)” e “(xiii)”, abaixo e na Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 27 deste Prospecto,

observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993;

- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) o equivalente a **(a)** 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EFPC; ou **(b)** 5% (cinco por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por RPPS em conjunto com EFPC e/ou EAPC e/ou Seguradoras, ou **(c)** 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EAPC e/ou Seguradoras, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. As Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO;**
- (viii) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** a obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (ix) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso;
- (x) o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do montante total de Cotas ofertadas, ou que, no caso do último Investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o montante total de Cotas ofertadas;
- (xi) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor poderá determinar a realização da primeira liquidação de Cotas, através da realização da primeira Chamada de Capital, em data a ser definida pelo Gestor e observado o procedimento previsto no Regulamento;
- (xii) em até 2 (dois) Dias úteis subsequentes ao encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

**(xiii)** caso: **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos dos subitens “(a)” e/ou “(b)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso do subitem “(b)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste item, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;

**(xiv)** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e a Classe, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização da totalidade ou de parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160; e

**(xv)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

### **8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto no item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

### **10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta**

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratadas pelo Administrador, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração das Cotas da Classe, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O Administrador, o Escriturador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

A contratação do Coordenador Líder, foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional.

### **10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor**

Além do relacionamento comercial mantido entre o Gestor e o Administrador (e o Coordenador Líder), na data deste Prospecto uma sociedade pertencente ao grupo econômico do Banco BTG Pactual S.A. possui participação minoritária e relevante no capital social do Gestor.

### **10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### 11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Primeira Emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre a Classe e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor ("**Contrato de Distribuição**"), e do respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e o Gestor atuarão na Oferta na qualidade de distribuidores, sendo responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta (desde que integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e/ou do Gestor), nos termos do Contrato de Distribuição.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado a que, anteriormente à data da realização da primeira Chamada de Capital da Classe no contexto da Oferta, seja obtido parecer legal preparado pelos assessores legais, conforme práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com escopo limitado à adequação jurídica e regulamentar da constituição do Fundo, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM 175, e da realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, sendo certo que a não obtenção do referido parecer legal será considerado uma condição resolutiva, nos termos do Artigo 127 do Código Civil.

### 11.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder e o Gestor terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Coordenador Líder e/ou do Gestor), não sendo eles responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

### 11.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

### 11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

| Custo da Distribuição <sup>(2)</sup>                    | Montante (R\$) <sup>(1)</sup> | % em relação ao Montante Total da Oferta <sup>(1)</sup> | Custo por Cota (R\$) |
|---|-------------------------------|---|----------------------|
| Comissão de Coordenação <sup>(3)</sup>                  | 500.000,00                    | 0,1   | 0,1                  |
| Assessores Legais                                       | 500.000,00                    | 0,1   | 0,1                  |
| Taxa de Registro da Oferta na CVM                       | 150.000,00                    | 0,03  | 0,03                 |
| ANBIMA – Taxa de Registro de Primeira Emissão das Cotas | 8.203,00                      | 0,002   | 0,002                |
| Custo de Marketing e Outros Custos                      | 50.000,00                     | 0,01  | 0,01                 |
| <b>Total</b>  | <b>1.208.203,00</b>           | <b>0,24</b>   | <b>0,24</b>          |

<sup>(1)</sup> Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

<sup>(3)</sup> Observada uma remuneração mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais).



Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

O Contrato de Distribuição prevê que: **(i)** a comissão de coordenação devida ao Coordenador Líder em contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Conjunto representado pelos Investidores subscritores de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Comissão de Coordenação**"); e **(ii)** prestadores de serviços cadastrados como assessores de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, eventualmente contratados para atuar na distribuição das Cotas, poderão fazer jus à parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, sendo certo que neste caso tais valores não serão arcados pela Classe e/ou pelos Cotistas.



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS

### 12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo. A Classe Investida, por sua vez, investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo da Classe Investida.

A Classe Investida poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida, não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule a Classe Investida ou que indiquem o interesse de aquisição, pela Classe da Investida, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Investida serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Investida prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades-alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.



## 13. DOCUMENTOS DA CLASSE E DA OFERTA

---

### 13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional foi aprovada nos termos do Ato de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional, na forma do ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, conforme previsto no Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional, de forma que, após a conclusão da Oferta, o Regulamento deve ser consultado através do acesso à página da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previstas no item 5.1, na página 23 deste Prospecto.

### 13.2. Demonstrações financeiras da Classe

Tendo em vista que a Classe está em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe



## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

#### **Administrador, Escriturador e Coordenador Líder**

##### **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),  
Botafogo  
Rio de Janeiro – RJ – 22250-040  
At.: Vinicius Rocha  
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com  
Website: www.btgpactual.com

#### **Assessores Legais da Classe, do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder**

##### **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447,  
Bela Vista  
São Paulo – SP – 01403-001  
At.: Ana Carolina Nomura / Maria Fernanda  
Fidalgo  
E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br /  
mariafernanda.fidalgo@mattosfilho.com.br  
Website: www.mattosfilho.com.br

#### **Gestor**

##### **Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,  
conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi,  
Jardim Paulistano  
São Paulo – SP – 01452-000  
At.: Carolina Rocha  
E-mail: comercial@perfin.com.br  
Website: www.perfin.com.br

### 14.2. Declarações

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**A CLASSE ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

### 15.1. Tributação

O disposto nesta Seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.312/06 e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/2023.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, a partir da página 13 deste Prospecto.

#### 15.1.1. Tributação aplicável à Classe

##### I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR.

##### II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

#### 15.1.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe

##### 15.1.3. Classe

##### I. Imposto de Renda

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, conforme definição constante da Resolução CMN nº 5.111/ 2023, **(a)** os cotistas residentes no Brasil ficaram sujeitos à aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo; **(b)** enquanto os investidores não-residentes, embora não sujeitos ao Come-Cotas, não serão elegíveis à alíquota zero do IRRF, disposta no Art. 3º da Lei 11.312/06.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação

de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

- (ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas
- (iii) Cotistas não-residentes no Brasil: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

**Conceito de JTF**: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme mencionado.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- (iv) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN.

- (v) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Determinados Determinados Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser dispensados de retenção do IR em certos casos, incluindo entidades de previdência e de capitalização, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

## II. IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas da Classe, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### 15.2. Divulgação de Informações da Classe e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na Seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na Seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta".

### 15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

#### 15.3.1. Breve Histórico do Administrador e do Coordenador Líder

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais)<sup>1</sup> e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R\$ 121.000.000.000,00 (cento e vinte e um bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

---

<sup>1</sup> Conforme dados da Anbima de setembro de 2022.

- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

### 15.3.2. Breve Histórico do Gestor

A Perfin está localizada em São Paulo e, desde 2007, sua equipe atua na gestão de recursos de terceiros e hoje faz a gestão de mais de R\$29 bilhões. Sob a gestão dos atuais sócios, em 2022 as três linhas de negócios do grupo Perfin foram segregadas em três gestoras de recursos independentes entre si, porém com a mesma base de sócios, para fazer frente ao foco na gestão das suas 3 (três) áreas de atuação: **(i)** a Perfin Infra, que investe em ativos de infraestrutura por meio de participações societárias desde a sua constituição e também por meio de fundos de investimento em participações, **(ii)** a Perfin Equities, especializada na gestão de fundos de renda variável e ativos de infraestrutura, focada em retornos com preservação de capital e mitigação de risco; e **(iii)** a Perfin Wealth Management, divisão em focada na gestão patrimonial de seus clientes e alinhamento de interesses<sup>2</sup>.

A Perfin se destaca no mercado financeiro pela sua equipe de profissionais altamente experientes, com ampla competência tanto no cenário local quanto internacional. Desde a sua fundação, a gestora adota um modelo de *partnership*, em que as suas pessoas chave são também sócias da empresa. Este compromisso com a gestora é reforçado pela permanência de membros originais da sociedade, como Ralph Gustavo Rosenberg e José Roberto Ermírio de Moraes Filho, que continuam integrando a equipe e renovando seu comprometimento com o modelo de gestão.

Um dos pontos mais notáveis da Perfin é o alinhamento de interesses entre a equipe de gestão e os investidores. Os sócios da empresa investem uma parcela substancial de seu próprio capital nos fundos por ela geridos, especialmente aqueles oferecidos aos investidores, o que fortalece a confiança na busca por resultados sólidos e consistentes.

Além de uma equipe experiente, um modelo sólido de *partnership* e um comprometimento duradouro com a excelência na gestão de recursos financeiros as diretrizes estratégicas da gestora são tomadas e conduzidas por um comitê de investimentos composto por 4 (quatro) membros (Ralph Gustavo Rosenberg, Carolina Rocha, Camilla Sisti e Hugo Assunção), o que permite uma abordagem colegiada e diversificada na tomada de decisões, que visa potencializar o sucesso e a segurança aos investidores.

A Perfin segue a cultura de meritocracia com o objetivo de motivar, atrair e reter os melhores profissionais, alinhando os interesses dos funcionários, sócios e investidores. A gestora possui rigorosos processos nas áreas de gestão, análise, risco e controles, compliance, relação com investidores e operações, com o objetivo de garantir a excelência na prestação do serviço e atendimento aos seus clientes – o maior valor da empresa.

#### **Investimentos**

A Perfin investe no setor de energia elétrica desde sua constituição, e após profunda investigação da tese de investimento, incluindo a melhora na condição de retorno ajustado ao risco do segmento de transmissão de energia elétrica, a Perfin realizou um investimento relevante nas ações da Alupar Investimento S.A. por meio dos seus fundos de investimentos em ações. O Comitê de Investimento identificou uma alta taxa de retorno implícita no preço das ações, tendo considerado os riscos e cenários pessimistas que poderiam ocorrer ao analisar a companhia e seu portfólio de ativos naquele momento.

Concomitantemente à análise da Alupar, a constante interação do time de Gestão da Perfin com a companhia evidenciava sua qualidade – em termos de gestão, recursos humanos, ferramentas de controle e execução. Com confiança na companhia e perspectiva favorável em relação a retornos expressivos do fluxo de caixa de

<sup>2</sup> Disponível em: <https://perfin.com.br/>.



novos projetos de transmissão, considerando o prazo de 30 anos do contrato de concessão, com “*Equity risk premium*” (ERP) relevante e margem de segurança, poucos meses após efetuar o investimento nas ações da Alupar, a Perfin realizou parceria com a Alupar para participar no leilão de transmissão em 2016, para investir diretamente em ativos deste segmento. Nesse momento, nasceu a Perfin Infra, braço da Perfin que foca no setor de infraestrutura com governança e equipe específica<sup>3</sup>.

Desde então, o Gestor constituiu diversos fundos de energia ampliando sua atuação no setor de geração renovável com a criação de 3 importantes projetos e plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG), que poucos anos depois foram combinadas com uma empresa de soluções de energia dando origem a Comerc Energia – uma empresa de soluções completas de energia, atualmente em co-controle com a Vibra (antiga BR Distribuidora)<sup>4</sup>.

Recentemente a Perfin Infra expandiu sua atuação para outras verticais de infraestrutura, com investimentos em Rodovias e Saneamento.

Em Rodovias, com o mesmo modelo adotado com a Alupar, a Perfin Infra constituiu a EPR, uma plataforma de investimentos em parceria com Equipav, operador com *track-record* no setor – tendo operado diversas concessões em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul<sup>5</sup>. A plataforma EPR possui 4 concessões e mais de 2,1 (dois vírgula um) mil quilômetros de estradas sob gestão.

Em Saneamento, a Perfin Infra firmou uma parceria com a AEGEA (maior *player* privado de saneamento do Brasil) para operar e executar o *turnaround* da Corsan e, mais recentemente, a Parcerias Público-Privadas (“**PPP**”) da Sanepar. Assim, o Gestor tem, também, um acordo para agregar outros ativos a esta parceria. Uma das frentes importantes da Perfin Infra é o modelo associativo, em que a gestora, escolhe parceiros estratégicos alinhados com sua filosofia de investimento e, dessa forma, há uma complementariedade para que se formem parcerias construtivas, ocasião em que a gestora contribui com diretrizes operacionais e, em muito, nos aspectos financeiros que tangenciam as empresas e seus projetos.

A Perfin Infra, na data deste Prospecto, faz gestão de mais de R\$9 bilhões e tem em sua trajetória quase 4.000 km (quatro mil quilômetros) geridos em transmissão, 2.100 km (dois mil e cem quilômetros) de concessões rodoviárias e mais de 2 GW (dois gigawatts) implantados em usinas de geração de energia.

Com essa estrutura o Gestor oferece a seus investidores a oportunidade de investir em bons ativos, desenvolvidos e operados por agentes de qualidade, e garante que haja pilares sólidos de governança com seus parceiros, incluindo mitigação de eventuais perdas, suportada por instrumentos estabelecidos em acordo com os parceiros.

### **Perfin Infra I**

A estratégia Perfin Infra I é composta pelas famílias de fundos Mercury, Comercury, Discovery e Voyager e inclui investimentos nos setores de energia, rodovias e saneamento.

Seu início remonta a 2020 com o fundo Mercury, por meio da criação de uma nova Plataforma de energia solar, a Mercury Renew, a qual contaria com apoio operacional da Servtec, Solatio e Casa dos Ventos. Na sequência, ainda no setor elétrico, a estratégia Perfin Infra I, cresceria por meio do fundo Comercury, que viabilizou a aquisição de parte da Comerc, empresa focada em comercialização e trading de energia, a qual seria reestruturada e passaria a consolidar ativos ligados aos segmentos de geração de energia solar e eólica, bem como de soluções energéticas. Cenário esse que levaria a eventual parceria com a Vibra no controle da Companhia.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://perfin.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Carta\\_Perfin-Infra\\_Abr20.pdf](https://perfin.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Carta_Perfin-Infra_Abr20.pdf).

<sup>4</sup> Disponível em: <https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/vibra-cria-maior-comercializadora-de-energia-do-pais.ghtml>.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://grupoepr.com.br/quem-somos/>.

Em paralelo, seria desenvolvido então o fundo Discovery, inicialmente para investimentos no segmento de transmissão de energia, mas que eventualmente seria cindido permitindo a gestora diversificar seu portfólio para outros setores de infraestrutura. Por meio dos fundos Voyager, foi possível capturar oportunidades em rodovias e firmar uma parceria estratégica com a Equipav, consolidada pela vitória da concessão de dois lotes em MG. Além disso, com a cisão do capital comprometido do fundo Discovery, seria constituído o fundo Discovery II que permitiria a gestora diversificar sua atuação também no setor de saneamento, por meio de uma parceria estratégica com a AEGEA no bojo do processo de desestatização da Corsan no RS.

### **Estratégia de Investimentos**

A estratégia de investimentos do Gestor, em Perfin Infra II, considera uma combinação de diferentes pilares do setor de infraestrutura no Brasil, inclusive uma evolução nos contratos de infraestrutura.

No setor brasileiro de infraestrutura, torna-se evidente a existência de um significativo déficit de investimentos, particularmente devido ao baixo estoque de infraestrutura disponível e à redução dos investimentos públicos nesse setor desde 2015. Para abordar essa lacuna, antecipa-se a realização de várias concessões e privatizações ao longo dos próximos 10 anos, representando uma oportunidade para atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento e a modernização da infraestrutura no País.

A abordagem de investimento do Gestor é generalista, visando a formação de um portfólio diversificado, com um foco significativo no segmento de energia e seus diversos subsetores.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS**

---

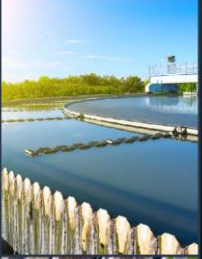
**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

**ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL**

**ANEXO III – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL**

**ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL**

**ANEXO V – MATERIAL PUBLICITÁRIO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO I**  
DEFINIÇÕES












(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

|  |   |
|--|---|
|    | <p><b>Administrador</b></p> <p>Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23;</p>  |
|    | <p><b>Alocação Skin in the Game</b></p> <p>Significa o montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) ou 3% (três por cento), conforme aplicável, nos termos deste Prospecto, do total das Cotas, que será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto na Resoluções CMN 4.963, 4.994 e 4.993, no que se refere à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do Capital Comprometido da Classe nos casos em que há investimentos realizados por EFPC, RPPS, EAPC ou Seguradoras;</p>   |
|   | <p><b>ANBIMA</b></p> <p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>  |
|  | <p><b>Anúncio de Encerramento</b></p> <p>Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160;</p>   |
|  | <p><b>Anúncio de Início</b></p> <p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 59 da Resolução CVM 160;</p>   |
|  | <p><b>Aplicação Mínima Inicial</b></p> <p>Significa o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizado um montante mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Preço de Integralização, para cada Cotista Tipo A. Não haverá montante mínimo para a aplicação por Cotistas Tipo B, observado o disposto no respectivo Apenso;</p>  |
|  | <p><b>Assembleia Especial de Cotistas</b></p> <p>Significa a assembleia especial de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável;</p>  |
|  | <p><b>Ativos Elegíveis</b></p> <p>Significam o conjunto de Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros;</p>   |
|  | <p><b>Ativos Financeiros</b></p> <p>Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez;</p> |



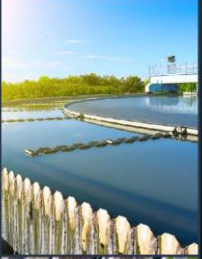
|  |   |
|--|---|
| <b>Ativos-Alvo</b>                     | Significam as cotas emitidas pela Classe Investida;   |
| <b>Ativos-Alvo da Classe Investida</b> | Significam os seguintes ativos <b>(i)</b> ações; <b>(ii)</b> bônus de subscrição; <b>(iii)</b> debêntures simples; <b>(iv)</b> notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades-alvo ou sociedades investidas; <b>(v)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de sociedades-alvo que sejam sociedades limitadas; <b>(vi)</b> cotas de outros FIP; <b>(vii)</b> cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e <b>(viii)</b> outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe Investida nos termos da regulamentação vigente de emissão de sociedades-alvo; |
| <b>B3</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;  |
| <b>Banco Central</b>                   | Significa o Banco Central do Brasil;  |
| <b>Benchmark</b>                       | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização;  |
| <b>Boletim de Subscrição</b>           | Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;  |
| <b>Capital Autorizado</b>              | Significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado da Classe está limitado a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para além do valor da Primeira Emissão. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado;                                       |
| <b>Capital Comprometido</b>            | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento;  |
| <b>Carteira</b>                        | Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis;  |
| <b>Chamadas de Capital</b>             | Significam as chamadas de capital realizadas aos respectivos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos do respectivo Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento;  |
| <b>Classe</b>                          | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>Classe Investida</b>                | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;</b>  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Classe Paralela Infraestrutura</b>      | Significa a <b>CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> ;  |
| <b>Classe Paralela Multiestratégia</b>     | Significa a <b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> ;   |
| <b>Classes Master Perfin Infra II</b>      | Significa a Classe Investida, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Infraestrutura, em conjunto;  |
| <b>CNPJ</b>                                | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;  |
| <b>Código Civil</b>                        | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;  |
| <b>Compromisso de Investimento</b>         | Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital;   |
| <b>Coordenador Líder</b>                   | Significa o Administrador, na qualidade de coordenador líder da Oferta;  |
| <b>Cotas</b>                               | Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe;  |
| <b>Cotistas</b>                            | Significam os titulares das Cotas;   |
| <b>Crítérios de Restituição de Valores</b> | Significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, que serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto; |
| <b>Custo Unitário de Distribuição</b>      | Significa o custo unitário de distribuição, conforme definido na capa deste Prospecto;   |
| <b>Custodiante</b>                         | Significa o Banco BTG Pactual, na qualidade de custodiante da Classe;  |
| <b>CVM</b>                                 | Significa a Comissão de Valores Mobiliários;   |
| <b>Data de Início</b>                      | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão;  |
| <b>Dia Útil</b>                            | Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;   |
| <b>Direito de Preferência</b>              | Significa o direito de preferência de subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos do Regulamento;   |
| <b>Documentos da Oferta</b>                | Significam, quando referidos em conjunto, os Pedidos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio a apresentações para potenciais Investidores;   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Documentos de Subscrição</b>                      | Significa, quando referidos em conjunto, o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão;  |
| <b>EAPC</b>  | Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993;  |
| <b>EFPC</b>  | Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994;   |
| <b>Escriturador</b>                                  | Significa o Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas;  |
| <b>FGC</b>   | Significa o Fundo Garantidor de Créditos;   |
| <b>Fundo ou Perfin Infra II Feeder Institucional</b> | Significa o <b>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> ;  |
| <b>Gestor</b>  | Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004;  |
| <b>Instrução Previc 12/19</b>                        | Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.   |
| <b>Investidores</b>                                  | Significam os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos na Classe, no âmbito da Oferta;   |
| <b>Investidores Qualificados</b>                     | Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;   |
| <b>Justa Causa</b>                                   | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; <b>(ii)</b> caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; |
| <b>MDA</b>   | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3;  |
| <b>Montante Mínimo da Oferta</b>                     | Significa a subscrição da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);   |
| <b>Montante Total da Oferta</b>                      | Significa o valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);   |
| <b>Oferta</b>  | Significa a distribuição de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;  |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Pedido de Subscrição</b>  | Significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através da celebração dos Documentos de Subscrição;  |
| <b>Primeira Emissão</b>      | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe;   |
| <b>Prospecto</b>             | Significa este prospecto;  |
| <b>Regulamento</b>           | Significa o regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apenso e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;   |
| <b>Resolução CMN 4.963</b>   | Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;   |
| <b>Resolução CMN 4.993</b>   | Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); |
| <b>Resolução CMN 4.994</b>   | Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;   |
| <b>Resolução CVM 30</b>      | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;   |
| <b>Resolução CVM 160</b>     | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;   |
| <b>Resolução CVM 175</b>     | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;  |
| <b>RPPS</b>                  | Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;  |
| <b>Seguradoras</b>           | Significam as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993;  |
| <b>Sociedades Investidas</b> | Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida;   |
| <b>Sociedades-Alvo</b>       | Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida;  |
| <b>Taxa de Administração</b> | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas;  |
| <b>Taxa de Gestão</b>        | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, descrita no Anexo e nos Apenso;  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Taxa de Performance</b>             | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Anexo;  |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>         | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Anexo;  |
| <b>Termo de Adesão</b>                 | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas;                         |
| <b>Tipo A</b>                          | Significa o tipo A da Classe;  |
| <b>Tipo B</b>                          | Significa o tipo B da Classe;  |
| <b>Tipo(s)</b>                         | Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A e/ou Tipo B;   |
| <b>Tributos do Gestor</b>              | Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s);  |
| <b>Veículos de Investimento Feeder</b> | Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida. |



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO II**

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominado "**PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo "Multiestratégia", nos termos do Artigo 13, V, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Classe"), constituída por 2 (dois) tipos de cotas distintos: tipo A e tipo B, especificados no Regulamento;
- (iv) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (v) Designar o Sr. **RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 287.228.168-10, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;

- (vi) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) cotas tipo A ("Cotas Tipo A") e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas tipo B ("Cotas Tipo B" e, em conjunto com as Cotas Tipo A, as "Cotas") da Classe, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:
- a. Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.
- b. Público-Alvo:** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e Seguradoras, conforme previsto nas Resoluções CMN 4.994, 4.963 e 4.993, respectivamente, fundos de investimento e investidores institucionais no geral ("Investidores").
- c. Montante Total da Oferta:** até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais de reais) ("Montante Total da Oferta").
- d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas:** as Cotas serão subscritas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização").
- e. Quantidade de Cotas:** até 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas Tipo A e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Tipo B.
- f. Distribuição Parcial:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.
- g. Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- h. Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores.
- i. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**") e, desde que observado o disposto no Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**j. Instituições Intermediárias:** sem prejuízo da atuação do Administrador na qualidade de coordenador líder da Oferta (e de outras instituições intermediárias, caso aplicável nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços), o Gestor poderá atuar na distribuição de Cotas, desde que devidamente habilitado para tanto nos termos da regulamentação aplicável.

- (vii)** Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (viii)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Primeira Emissão.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

|  |   |
|--|---|
| <p>DocuSigned by:<br/><i>Bernardo Vieira Braz</i><br/>Signed By: BERNARDO VIEIRA BRAZ:10414144716<br/>CPF: 10414144716<br/>Signer Role: Representante<br/>Signing Time: 4/1/2024   15:57 BRT</p>                               | <p>DocuSigned by:<br/><i>João Carlos Almeida Pereira</i><br/>Signed By: JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA:12871448750<br/>CPF: 12871448750<br/>Signer Role: Representante<br/>Signing Time: 4/1/2024   16:13 BRT</p>                                    |
| <p><b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA<br/>DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b></p>   |   |
| <p>DocuSigned by:<br/><i>Carolina Maria Rocha Freitas</i><br/>Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS:09155657737<br/>CPF: 09155657737<br/>Signer Role: Representante<br/>Data/Hora da Assinatura: 4/1/2024   19:55 BRT</p> | <p>DocuSigned by:<br/><i>Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro</i><br/>Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 2...<br/>CPF: 28722818810<br/>Signer Role: Representante<br/>Data/Hora da Assinatura: 4/1/2024   19:49 BRT</p> |
| <p><b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b></p>   |   |

\* \* \*

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)*

## **Regulamento**

PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **REGULAMENTO**

**DO**

### **PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Datado de 04 de janeiro de 2024

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

## CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única de Cotas.  |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.<br><br>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.   |
| <b>Administrador</b>    | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" <b>Administrador</b> ", ou " <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ").  |
| <b>Gestor</b>           | <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" <b>Gestor</b> " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> "). |
| <b>Foro Aplicável</b>   | <b>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM CCBC"), toda e qualquer disputa ou</b>   |

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.**

**(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.**

**(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.**

**(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.**

**(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e**

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.**

**(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.**

**(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a**



## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | <p><b>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</b></p> <p><b>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</b></p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de fevereiro de cada ano.  |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

| Denominação da Classe  | Anexo   |
|--|---------|
| CLASSE A MULTISTRATÉGIA<br>RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE<br>INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO<br>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL<br>FUNDO DE INVESTIMENTO EM<br>PARTICIPAÇÕES | Anexo I |

**1.3** Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**1.4** O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo, percentuais e/ou montantes devidos para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou em nome da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.1.1** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria  | Quórum   |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;   | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |
| (ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;  | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;   | 75% (setenta e cinco por cento)  |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;   | 50% (cinquenta por cento)  |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)  |
| (viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e  | Majoria das Cotas subscritas   |
| (ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.  | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |

**4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.2.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.2.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**4.2.5** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**4.2.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.2.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

**4.2.8** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

**4.2.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/06**”) e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras descritas abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País,

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

**5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

| <b>Tributação do Fundo / Operações da carteira:</b>  |  |
|--|--|
| De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:   |  |
| <b>(a)</b>   | IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;  |
| <b>(b)</b>   | IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia. |
| <b>Tributação dos Cotistas:</b>  |  |
| <b>I. IRRF:</b>  |  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados pelo IR na sistemática de ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. |  |
| O IRRF será considerado antecipação da tributação devida, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.   |  |
| <b>Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista   |  |



## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

#### Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| II. IOF:           |   |
|--------------------|---|
| <b>IOF/TVM:</b>    | Resgates e alienações da classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, IOF/TVM incide à alíquota zero. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| <b>IOF/Câmbio:</b> | As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).   |

## CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### ANEXO I

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Tipos de Cotas</b>             | <p>A Classe é constituída por 2 (dois) tipos de Cota distintos, Tipo A e Tipo B, cujas diferenças estão disciplinadas nos Apenso I e II a este Anexo I.</p> <p>As Cotas Tipo B diferenciam-se apenas por seu público-alvo, sem distinção quanto aos direitos políticos e econômicos em relação aos demais Tipos de Cota, observado o disposto na regulamentação vigente. Logo, as Cotas Tipo B não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a <b>(i)</b> "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e <b>(ii)</b> "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p> |
| <b>Forma de Condomínio</b>        | Fechado.  |
| <b>Prazo de Duração da Classe</b> | <p>Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação</p>  |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. |
| <b>Tipo</b>                  | Multiestatégia e "Classe de Investimento em Cotas de FIP", nos termos e em observância ao disposto no Artigo 3º, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.   |
| <b>Objetivo</b>              | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo emitidos pela Classe Investida.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>  |
| <b>Público-Alvo</b>          | <p>A Classe se destina a Investidores Qualificados.</p> <p>As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas (exceto pelo Gestor, conforme aplicável) não poderão participar como Cotistas da Classe.</p> <p>O Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão participar como Cotista da Classe, nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva emissão de Cotas.</p>  |
| <b>Custódia e Tesouraria</b> | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>Custodiante</b> ").  |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>   |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | <p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>   |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | <p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: <b>(i)</b> simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou <b>(ii)</b> aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subseqüentes de cotas.</p>  |
| <b>Negociação</b>                                | <p>As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>Caso as Cotas venham a ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa nos termos do parágrafo acima, apenas as Cotas que estejam totalmente integralizadas poderão ser negociadas em mercado de balcão</p> |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | <p>organizado ou de bolsa, exceto se <b>(i)</b> as normas aplicáveis ao respectivo mercado de balcão organizado ou de bolsa não exigirem que apenas cotas de fundos de investimento totalmente integralizadas possam ser admitidas à negociação; e <b>(ii)</b> o Gestor expressamente autorizar que Cotas não totalmente integralizadas sejam admitidas à negociação.</p>  |
| <p><b>Transferência</b></p>            | <p>As Cotas podem ser negociada e transferidas <b>(i)</b> privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou <b>(ii)</b> por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A transferência de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> |
| <p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p> | <p>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio</p>   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.  |
| <b>Distribuição de Proventos e Amortizações</b> | Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo.<br><br>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo. |
| <b>Integralização</b>                           | As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.  |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>               | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <a href="http://www.perfin.com.br">www.perfin.com.br</a> .   |

**1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

**1.3** Tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963; e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3%

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

**1.4** Para fins de composição do investimento mínimo tratado no item 1.3 acima, poderão ser considerados, individual ou conjuntamente, nos termos do Artigo 109 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e Artigo 222 da Resolução PREVIC nº 23/23, os aportes: **(i)** do Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** de pessoa natural vinculada ao Gestor, domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave, responsável pela gestão da Classe; **(iii)** de fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito às pessoas descritas no item (ii) acima; ou **(iv)** de pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor. Caso a(s) pessoa(s) mencionada(s) nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" deste item deixem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do respectivo percentual.

**1.5** Este Anexo observa, no que couber e observado o disposto no item 1.6 abaixo, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993. Não há obrigação da Classe, da Classe Investida, do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e/ou Resolução CMN 4.993 que entrem em vigor após a Data de Início.

**1.6** Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita à regulamentação mencionada no item 1.5 acima, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

## **CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe ou da Classe Investida;



## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida que representem mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida; e
- (iv) condenação da Classe ou da Classe Investida de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe ou o patrimônio líquido da Classe Investida está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida ou da declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe ou da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;

**Anexo I****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 16;

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

**3.2** As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**3.3** As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

**3.4** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.5** Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, nos termos do regulamento da Classe Investida, buscando sempre a valorização das Cotas, direta e/ou indiretamente.

**4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou da Classe Investida serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.4** Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe ou pela Classe Investida antes do término do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe ou pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe ou da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento ou o período de investimento da Classe Investida; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe ou da Classe Investida nos Ativos-Alvo ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou o devido funcionamento da Sociedade Investida ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe ou da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

**4.1.5** Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe e/ou da Classe Investida (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

**4.2** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

**4.2.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira e/ou dos ativos integrantes da carteira da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

**4.2.2** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe e/ou da Classe Investida;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe e/ou da Classe Investida, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo e/ou ativos integrantes da carteira da Classe Investida em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

## CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

**5.1.1** Em consonância com o disposto no item 5.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos-Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

**5.1.2** A Classe Investida participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

**5.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.2.1** Na hipótese de a Classe receber aportes de investimentos de EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante na Classe Investida, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pela Classe Investida, na forma da Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável.

**5.2.2** A Classe poderá aplicar seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, observado o disposto no item 5.2 acima e neste Regulamento e sem prejuízo do disposto no regulamento da Classe Investida.

**5.2.3** A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item.

**5.2.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.2.5** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que Veículos de Investimento Feeder poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

**5.2.6** É vedado à Classe ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo a qual eventual Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Elegíveis selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item.

**5.3** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

**5.3.1** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.3 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.3.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.4** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.3.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

**5.5** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.6** A Classe não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuros aumentos de capital, observado que a Classe Investida poderá realizar AFACs nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que **(i)** a Classe Investida possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC; **(ii)** o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital comprometido da Classe Investida; **(iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Investida; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira da Classe Investida com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**5.8** Para a observância do disposto no item 5.7 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.



## **Anexo I**

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.9** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs (especificamente aquelas emitidas pela Classe Investida), observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.10** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e no regulamento da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos-Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## **CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO**

**8.1** Os investimentos da Classe Investida nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Multiestratégia ou a Classe Paralela Infraestrutura, conforme aplicável, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista dos fundos de investimento referidos no item "ii" acima, e/ou **(iv)** a qualquer outro cotista indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

**8.1.1** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

**8.1.2** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

**8.1.3** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar investimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Investida deterá nas Sociedades-Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe Investida poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Investida, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

**8.1.4** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Investida nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de investimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

**8.1.5** Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**9.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

**9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

**9.5** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Emissão

**10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.1.1** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Tipo A é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no Apenso I e nos documentos da respectiva emissão de Cotas Tipo A. Não haverá montante mínimo para a aplicação no Fundo por Cotistas Tipo B, observado o disposto no Apenso II.

**10.1.2** Não haverá limite máximo para subscrição de Cotas por um único investidor, observado o disposto no item 1.6 acima.

**10.1.3** Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

**10.1.4** Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

**10.1.5** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

**10.1.6** O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**10.1.7** O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.6 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

**10.1.8** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

**10.1.9** Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida necessite(m) de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

**10.1.10** Na hipótese prevista no item 10.1.9 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

**10.1.11** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

#### Subscrição

**10.2** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

**10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

#### Integralização

**10.3** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

**10.3.1** A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

**10.3.2** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**10.3.3** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

#### Cotista Inadimplente

**10.4** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**10.4.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

**10.4.2** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

**10.4.3** Para fins do disposto no subitem (i) do item 10.4.2 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador da Classe Investida para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**10.4.4** Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

**10.4.5** Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

**10.4.6** Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

**10.4.7** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.5 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

**10.4.8** As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2 a 10.4.5 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.9 acima.

**10.4.9** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.4.10** O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.4 acima deverá obrigá-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.4 acima.

## CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**11.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

**11.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

**11.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

**11.1.3** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

**11.1.4** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

## CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.



## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

**12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**12.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xx) abaixo.

## **CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2;  | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iii) alteração da Política de Investimento;  | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)                 |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)                 |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecurável;   | 50% (cinquenta por cento)               |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;  | 2/3 (dois terços)                       |
| (viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;   | Maioria das Cotas subscritas            |
| (ix) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria  | Quórum  |
|--|---|
| Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;   |   |
| (x) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xi) aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, nos termos dos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.5;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xii) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;   | 75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (xiv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;   | 75% (setenta e cinco por cento)   |
| (xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria  | Quórum                                  |
|--|---|
| (xix) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários, que se enquadre nas hipóteses previstas no item 7.1 acima, observado o disposto neste Regulamento; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xx) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;  | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;   | 70% (setenta por cento)                 |
| (xxii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e              | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxiii) a realização de investimentos pela Classe Investida em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.2.3 acima.  | Maioria das Cotas subscritas presentes  |

**13.2.1** O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos deste item serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

**13.2.2** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.

**13.2.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

## CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**14.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**14.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**14.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

**14.3.1** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.4** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.5** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **Anexo I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### Administração

**15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

#### Gestão

**15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**15.2.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.3** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

#### Equipe-Chave

**15.4** O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

**15.4.1** Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.4.2** Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave (“**Evento de Equipe-Chave**”).

**15.4.3** No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave (“**Razões do Gestor**”).

**15.4.4** Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

**15.4.5** Nos casos descritos nos itens “(b)” e/ou “(c)” do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item “(i)” deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

#### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

**15.5** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**15.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**15.5.2** No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**15.5.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

**15.5.4** Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverá ser observado o seguinte: **(a)** a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe, até a data que cessar a prestação de serviços à Classe, **(b)** o Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, observado o disposto no item 15.6.2 abaixo.

**15.6** Na hipótese de alterações a este Anexo promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e sem concordância do Gestor, este poderá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

**15.6.1** Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.



## **Anexo I**

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.6.2** Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe Investida que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada (“**Tipo Original da Classe Investida**”) deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe Investida, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe Investida e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas neste Anexo.

**15.6.3** Sem prejuízo do disposto acima quanto à Classe, a destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe com a segregação dos Cotistas representativos da Parcela Cindida. Para fins de esclarecimento, no caso de cisão, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes às aquelas inicialmente previstas neste Anexo e prestadores de serviços da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços. Nessa hipótese, a classe do fundo de investimento em participações aqui referido investirá em cotas do Tipo Original da Classe Investida.

#### Custódia

**15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**15.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

**16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa                               | Base de cálculo, montante e/ou percentual   |
|------------------------------------|---|
| <b>Taxa de Administração</b>       | As características da Taxa de Administração estão descritas no item 16.1.1 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.  |
| <b>Taxa de Gestão</b>              | As características da Taxa de Gestão estão descritas no item 16.1.2 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.   |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.<br><br>A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração. |
| <b>Taxa de Performance</b>         | As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.  |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.   |

**16.1.1 Taxa Mínima de Administração.** A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devido pelas Cotas do respectivo Tipo de maneira *pro rata* à participação do respectivo Tipo no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor descrito neste item será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.2 Taxa Mínima de Gestão.** A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito neste item será devido: **(a)** pelos Cotistas; e/ou **(b)** pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável ("Valor Mínimo Global").

**16.1.3** O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto neste Regulamento, no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe Investida.

**16.1.4** Os valores mínimos de Taxa de Administração e Taxa de Gestão descritos nos itens 16.1.1 e 16.1.2 acima, não serão alterados em razão da entrada de novos Cotistas na Classe e/ou criação de novos Tipos de Cotas da Classe.

**16.1.5 Taxa Máxima de Administração.** Em adição aos montantes descritos no item 16.1.1 e no respectivo Apenso, conforme aplicável, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe investida (notadamente a Classe Investida), atingindo no máximo, uma taxa de: **(i)** até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o período de investimento da Classe Investida: (x) até que 70%** (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional, sobre o capital investido da Classe Investida representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; **ou (y) a partir** do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(b) durante o período de desinvestimento da Classe Investida:** patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(ii)** caso as cotas da Classe Investida encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, pela escrituração das cotas da Classe Investida, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do tipo A da Classe Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.6** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas, observado o disposto no item 10.1.6 acima.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**16.1.7** Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.6 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**16.1.8** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**16.1.9** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

**16.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.3.

**16.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**16.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.3; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

**16.2.3** Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e aos requisitos previstos no Artigo 10, §1º, II, "b", e no Artigo 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

**16.2.4** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

**16.3** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apensos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

**16.3.1** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

## **CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**17.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Riscos relacionados às Cotas e à Classe

#### Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no CAPÍTULO 8, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(ii) Riscos relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas: embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(iii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor: a Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(iv) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(v) Risco operacional: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(vii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(viii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(ix) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xi) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xiii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

#### Riscos Setoriais

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xvi) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

#### Riscos de Média Materialidade

(xvii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xviii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

(xix) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xx) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Riscos de Mercado

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxi) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xxii) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 16.3 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

#### Risco de Média Materialidade

(xxvi) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Crédito

##### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxvii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

#### Riscos de Liquidez

##### **Risco de Maior Materialidade**

(xxviii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

#### Riscos de Descontinuidade

##### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxix) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### Outros Riscos

##### **Risco de Maior Materialidade**

(xxx) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxi) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

##### **Riscos de Média Materialidade**

(xxxii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xxxiii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas a Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

**17.4.1** A Classe Investida pode estar sujeita a outros fatores de risco específicos não indicados acima, incluindo aqueles descritos no anexo da Classe Investida.

## CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, que seja registrado na CVM como analista de valores mobiliários ou como auditor independente (caso assim exigido pela regulamentação aplicável a determinado Cotista), contratado de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, pela Resolução CMN 4.963, pela Resolução CMN 4.994, pela Resolução CMN 4.993 e neste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

**18.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) indireto(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno indireto à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**18.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**18.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**18.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe e/ou da Classe Investida, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO I

**COTA TIPO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER  
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Investidores Qualificados que se qualifiquem como <b>(i)</b> EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; <b>(ii)</b> RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; <b>(iii)</b> EAPC ou Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993; ou <b>(iv)</b> fundos de investimento e investidores institucionais em geral.   |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

1.2 As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo A para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão prevista no item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual   |
|-----------------------|---|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.  |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</li> <li>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</li> </ul> |

**Apenso I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO II

|   |
|---|
| <b>COTA TIPO B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA<br/>CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER<br/>INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> |
|---|

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Gestor e/ou suas partes relacionadas, nos termos do item 1.1 do anexo.  |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

1.2 As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo B para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual   |
|-----------------------|---|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.  |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo B; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</li> <li>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B.</li> </ul> |



**Apenso II**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| "Administrador"                   | Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.   |
| "Amortização"                     | Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.   |
| "Assembleia de Cotistas"          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.   |
| "Assembleia Especial de Cotistas" | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.   |
| "Assembleia Geral de Cotistas"    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.   |
| "Ativos Elegíveis"                | Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.   |
| "Ativos Financeiros"              | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | para gestão de caixa e liquidez.   |
| <b>"Ativos-Alvo"</b>                     | Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.  |
| <b>"B3"</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| <b>"Banco Central"</b>                   | Significa o Banco Central do Brasil.   |
| <b>"Benchmark"</b>                       | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização. |
| <b>"BR GAAP"</b>                         | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.   |
| <b>"Capital Autorizado"</b>              | Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.   |
| <b>"Capital Comprometido"</b>            | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Capital Investido"</b>               | Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.   |
| <b>"Chamada de Capital"</b>              | Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.  |
| <b>"Classe Investida"</b>                | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>"Classe Paralela Infraestrutura"</b>  | Significa a <b>CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>"Classe Paralela Multiestratégia"</b> | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |   |
|---|---|
| <b>"Classe"</b>                         | Significa a <b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>  |
| <b>"Classes Master Perfin Infra II"</b> | Significa a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Infraestrutura.  |
| <b>"CNPJ"</b>                           | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.   |
| <b>"Código Civil"</b>                   | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| <b>"COFINS"</b>                         | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.   |
| <b>"Coinvestimento"</b>                 | Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1   |
| <b>"Compromisso de Investimento"</b>    | Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital. |
| <b>"Consulta Formal"</b>                | Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.                  |
| <b>"Conta da Classe"</b>                | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.  |
| <b>"Cotas"</b>                          | Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotista Inadimplente"</b>           | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.   |
| <b>"Cotistas"</b>                       | Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotistas INR"</b>                   | Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.   |
| <b>"Custodiante"</b>                    | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.  |
| <b>"CVM"</b>                              | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>"Data de Início"</b>                   | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.  |
| <b>"Dia Útil"</b>                         | Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.                            |
| <b>"EAPC"</b>                             | Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993.   |
| <b>"EFPC"</b>                             | Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.  |
| <b>"Emissão Extraordinária"</b>           | Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.9.   |
| <b>"Empresa de Auditoria"</b>             | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.   |
| <b>"Encargos do Cotista Inadimplente"</b> | Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de <b>(i)</b> até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, <b>(a)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e <b>(b)</b> multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou <b>(ii)</b> 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento). |
| <b>"Encargos"</b>                         | Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.  |
| <b>"Equipe-Chave do Gestor"</b>           | Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.   |
| <b>"Escriturador"</b>                     | Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada  |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.   |
| <b>"Evento de Equipe-Chave"</b>    | Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.  |
| <b>"FIP"</b>                       | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.  |
| <b>"Fundo"</b>                     | Significa o <b>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .   |
| <b>"Gestor"</b>                    | Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. |
| <b>"IGP-M"</b>                     | Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.  |
| <b>"Instrução CVM 579"</b>         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.  |
| <b>"Instrução Previc 12/19"</b>    | Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.  |
| <b>"Investidores Qualificados"</b> | Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.  |
| <b>"IPCA"</b>                      | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |
| <b>"ISS"</b>                       | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.   |
| <b>"Justa Causa"</b>               | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
|                                       | administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; <b>(ii)</b> caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.  |
| <b>“Lei 11.478/07”</b>                | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.   |
| <b>“Liquidação”</b>                   | Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.   |
| <b>“Matérias Qualificadas Master”</b> | Significam as matérias indicadas a seguir (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no anexo da Classe Investida), com relação às quais determinados investidores dos Veículos de Investimento Feeder (incluindo os Cotistas Tipo A do Fundo) terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias de cotistas da Classe Investida, observado o disposto no anexo da Classe Investida e de cada Veículo de Investimento Feeder: <b>(i)</b> alteração da política de investimento da Classe Investida; <b>(ii)</b> destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida, <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto; <b>(iii)</b> aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; <b>(iv)</b> amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; e <b>(v)</b> realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período Investimento, nas hipóteses não previamente autorizadas no Anexo. Para fins deste Regulamento, também será considerada uma “Matéria Qualificada Master” qualquer alteração no regulamento da Classe Investida que modifique os procedimentos e prazos aplicáveis às Matérias Qualificadas Master. |
| <b>“MDA”</b>                          | Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| <b>“Parcela Cindida”</b>              | Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.   |
| <b>"Patrimônio Líquido"</b>                 | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| <b>"Período de Desinvestimento"</b>         | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.   |
| <b>"Período de Investimento"</b>            | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.   |
| <b>"Pessoas-Chave"</b>                      | Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.   |
| <b>"PIS"</b>                                | Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.   |
| <b>"Política de Investimentos"</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.  |
| <b>"Prazo de Duração da Classe"</b>         | Significa o prazo de duração da Classe.  |
| <b>"Prazo de Duração"</b>                   | Significa o prazo de duração do Fundo.   |
| <b>"Preço de Emissão"</b>                   | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.6.  |
| <b>"Preço de Integralização"</b>            | Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b> | Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.   |
| <b>"Primeira Emissão"</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.   |



## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <p><b>“Regulamento”</b></p>         | <p>Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Imotivada”</b></p>  | <p>Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Motivada”</b></p>   | <p>Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: <b>(i)</b> alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer <b>(a)</b> alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; <b>(b)</b> alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; <b>(c)</b> alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; <b>(d)</b> inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; <b>(e)</b> alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou <b>(f)</b> alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou <b>(ii)</b> as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.</p> |
| <p><b>“Resolução CMN 4.963”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.</p>  |
| <p><b>“Resolução CMN 4.993”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das</p>   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). |
| <b>“Resolução CMN 4.994”</b>       | Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.   |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.  |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>          | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução PREVIC nº 23/23”</b> | Significa a Resolução nº 23 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de 14 de agosto de 2023.   |
| <b>“RPPS”</b>                      | Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963.  |
| <b>“Seguradoras”</b>               | Significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993.   |
| <b>“Setor-Alvo”</b>                | Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.  |
| <b>“Sociedades Investidas”</b>     | Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida.   |
| <b>“Sociedades-Alvo”</b>           | Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida.  |
| <b>“Substituto Qualificado”</b>    | Significa um profissional-chave: <b>(i)</b> que tenha sido contratado pelo Gestor; ou <b>(ii)</b> que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.  |
| <b>"Taxa de Administração"</b>           | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>"Taxa de Gestão"</b>                  | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>"Taxa de Performance"</b>             | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.  |
| <b>"Taxa Máxima de Custódia"</b>         | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.  |
| <b>"Taxa Máxima de Distribuição"</b>     | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.  |
| <b>"Termo de Adesão"</b>                 | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.                         |
| <b>"Tipo A"</b>                          | Significa o tipo A da Classe.  |
| <b>"Tipo B"</b>                          | Significa o tipo B da Classe.  |
| <b>"Tipo(s)"</b>                         | Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A e/ou o Tipo B da Classe.   |
| <b>"Tributos do Gestor"</b>              | Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).  |
| <b>"Veículos de Investimento Feeder"</b> | Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida. |

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO III**

ATO DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Administrador”), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social (“Gestor” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”):

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 04 de janeiro de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*” (“Instrumento de Constituição”), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento em participações denominado “**PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**” (“Fundo”);
- (ii) até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

### RESOLVEM:

- (i) Retificar o disposto no item “(vi)”, “b.” e “i.” do Instrumento de Constituição, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
 

“**b. Público-Alvo:** a Oferta terá como público-alvo: **(i)** os Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e Seguradoras, conforme previsto nas Resoluções CMN 4.994, 4.963 e 4.993, respectivamente, fundos de investimento e investidores institucionais no geral; e **(ii)** o Gestor e/ou suas partes relacionadas (“Investidores”).

“**i. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** no âmbito da Oferta, as Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“**MDA**”) e não serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.”
- (iii) Alterar o regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente instrumento;

- (iv) Ratificar os demais termos e condições previstos no Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alterados por meio deste instrumento;
- (v) Submeter a registro na CVM o presente instrumento; e
- (vi) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Primeira Emissão.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:  
*Bernardo Vieira Braga*  
Signed By: BERNARDO VIEIRA BRAZ:10414144716  
CPF: 10414144716  
Signer Role: Representante  
Signing Time: 17/1/2024 | 17:37 BRT

DocuSigned by:  
*João Carlos Almeida Pereira*  
Signed By: JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA:12871448750  
CPF: 12871448750  
Signer Role: Representante  
Signing Time: 17/1/2024 | 15:47 BRT

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DocuSigned by:  
*Carolina Maria Rocha Freitas*  
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS:09156657737  
CPF: 09156657737  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 18/1/2024 | 08:34 BRT

DocuSigned by:  
*Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro*  
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO:28722916810  
CPF: 28722916810  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 18/1/2024 | 09:18 BRT

**PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

\* \* \*



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)*

## **Regulamento**

PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **REGULAMENTO**

**DO**

### **PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Datado de 17 de janeiro de 2024

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única de Cotas.  |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.<br><br>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.   |
| <b>Administrador</b>    | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" <b>Administrador</b> ", ou " <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ").  |
| <b>Gestor</b>           | <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" <b>Gestor</b> " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> "). |
| <b>Foro Aplicável</b>   | <b>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM CCBC"), toda e qualquer disputa ou</b>   |

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.**

**(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.**

**(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.**

**(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.**

**(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e**

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.**

**(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.**

**(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a**

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | <p><b>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</b></p> <p><b>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</b></p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de fevereiro de cada ano.  |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

| <b>Denominação da Classe</b>   | <b>Anexo</b> |
|--|--------------|
| CLASSE A MULTISTRATÉGIA<br>RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE<br>INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO<br>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL<br>FUNDO DE INVESTIMENTO EM<br>PARTICIPAÇÕES | Anexo I      |

**1.3** Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**1.4** O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo, percentuais e/ou montantes devidos para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou em nome da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.



## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.1.1** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria  | Quórum   |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;   | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |
| (ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;  | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;   | 75% (setenta e cinco por cento)  |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;   | 50% (cinquenta por cento)  |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)  |
| (viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e  | Majoria das Cotas subscritas   |
| (ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.  | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |

**4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.2.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.2.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**4.2.5** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**4.2.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.2.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

**4.2.8** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

**4.2.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/06**”) e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras descritas abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País,

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

**5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

| <b>Tributação do Fundo / Operações da carteira:</b>  |  |
|--|--|
| De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:   |  |
| <b>(a)</b>   | IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;  |
| <b>(b)</b>   | IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia. |
| <b>Tributação dos Cotistas:</b>  |  |
| <b>I. IRRF:</b>  |  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados pelo IR na sistemática de ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. |  |
| O IRRF será considerado antecipação da tributação devida, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.   |  |
| <b>Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista   |  |

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

#### Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| II. IOF:           |   |
|--------------------|---|
| <b>IOF/TVM:</b>    | Resgates e alienações da classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, IOF/TVM incide à alíquota zero. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| <b>IOF/Câmbio:</b> | As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).   |

## CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### ANEXO I

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Tipos de Cotas</b>             | <p>A Classe é constituída por 2 (dois) tipos de Cota distintos, Tipo A e Tipo B, cujas diferenças estão disciplinadas nos Apenso I e II a este Anexo I.</p> <p>As Cotas Tipo B diferenciam-se apenas por seu público-alvo, sem distinção quanto aos direitos políticos e econômicos em relação aos demais Tipos de Cota, observado o disposto na regulamentação vigente. Logo, as Cotas Tipo B não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a <b>(i)</b> "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e <b>(ii)</b> "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p> |
| <b>Forma de Condomínio</b>        | Fechado.  |
| <b>Prazo de Duração da Classe</b> | <p>Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação</p>  |



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. |
| <b>Tipo</b>                  | Multiestatégia e "Classe de Investimento em Cotas de FIP", nos termos e em observância ao disposto no Artigo 3º, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.   |
| <b>Objetivo</b>              | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo emitidos pela Classe Investida.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>  |
| <b>Público-Alvo</b>          | <p>A Classe se destina a Investidores Qualificados.</p> <p>As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas (exceto pelo Gestor, conforme aplicável) não poderão participar como Cotistas da Classe.</p> <p>O Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão participar como Cotista da Classe, nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva emissão de Cotas.</p>  |
| <b>Custódia e Tesouraria</b> | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>Custodiante</b> ").  |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>   |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | <p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>   |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | <p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: <b>(i)</b> simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou <b>(ii)</b> aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subseqüentes de cotas.</p>  |
| <b>Negociação</b>                                | <p>As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>Caso as Cotas venham a ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa nos termos do parágrafo acima, apenas as Cotas que estejam totalmente integralizadas poderão ser negociadas em mercado de balcão</p> |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | <p>organizado ou de bolsa, exceto se <b>(i)</b> as normas aplicáveis ao respectivo mercado de balcão organizado ou de bolsa não exigirem que apenas cotas de fundos de investimento totalmente integralizadas possam ser admitidas à negociação; e <b>(ii)</b> o Gestor expressamente autorizar que Cotas não totalmente integralizadas sejam admitidas à negociação.</p>  |
| <p><b>Transferência</b></p>            | <p>As Cotas podem ser negociada e transferidas <b>(i)</b> privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou <b>(ii)</b> por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A transferência de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> |
| <p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p> | <p>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio</p>   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |   |
|---|---|
|   | Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.   |
| <b>Distribuição de Proventos e Amortizações</b> | <p>Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo.</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.</p> |
| <b>Integralização</b>                           | As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.   |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>               | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <a href="http://www.perfin.com.br">www.perfin.com.br</a> .  |

**1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

**1.3** Tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963; e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3%

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

**1.4** Para fins de composição do investimento mínimo tratado no item 1.3 acima, poderão ser considerados, individual ou conjuntamente, nos termos do Artigo 109 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e Artigo 222 da Resolução PREVIC nº 23/23, os aportes: **(i)** do Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** de pessoa natural vinculada ao Gestor, domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave, responsável pela gestão da Classe; **(iii)** de fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito às pessoas descritas no item (ii) acima; ou **(iv)** de pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor. Caso a(s) pessoa(s) mencionada(s) nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" deste item deixem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do respectivo percentual.

**1.5** Este Anexo observa, no que couber e observado o disposto no item 1.6 abaixo, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993. Não há obrigação da Classe, da Classe Investida, do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e/ou Resolução CMN 4.993 que entrem em vigor após a Data de Início.

**1.6** Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita à regulamentação mencionada no item 1.5 acima, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

## **CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe ou da Classe Investida;

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida que representem mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida; e
- (iv) condenação da Classe ou da Classe Investida de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe ou o patrimônio líquido da Classe Investida está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida ou da declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe ou da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;

**Anexo I****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 16;

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

**3.2** As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**3.3** As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

**3.4** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.5** Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, nos termos do regulamento da Classe Investida, buscando sempre a valorização das Cotas, direta e/ou indiretamente.

**4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou da Classe Investida serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.4** Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe ou pela Classe Investida antes do término do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe ou pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe ou da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento ou o período de investimento da Classe Investida; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe ou da Classe Investida nos Ativos-Alvo ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou o devido funcionamento da Sociedade Investida ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe ou da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

**4.1.5** Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe e/ou da Classe Investida (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

**4.2** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

**4.2.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira e/ou dos ativos integrantes da carteira da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

**4.2.2** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe e/ou da Classe Investida;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe e/ou da Classe Investida, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo e/ou ativos integrantes da carteira da Classe Investida em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

## CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

**5.1.1** Em consonância com o disposto no item 5.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos-Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

**5.1.2** A Classe Investida participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

**5.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.2.1** Na hipótese de a Classe receber aportes de investimentos de EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante na Classe Investida, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pela Classe Investida, na forma da Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável.

**5.2.2** A Classe poderá aplicar seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, observado o disposto no item 5.2 acima e neste Regulamento e sem prejuízo do disposto no regulamento da Classe Investida.

**5.2.3** A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item.

**5.2.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.2.5** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que Veículos de Investimento Feeder poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

**5.2.6** É vedado à Classe ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo a qual eventual Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Elegíveis selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item.

**5.3** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

**5.3.1** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.3 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.3.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.4** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.3.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

**5.5** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.6** A Classe não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuros aumentos de capital, observado que a Classe Investida poderá realizar AFACs nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que **(i)** a Classe Investida possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC; **(ii)** o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital comprometido da Classe Investida; **(iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Investida; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira da Classe Investida com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**5.8** Para a observância do disposto no item 5.7 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### *Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações*

**5.9** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs (especificamente aquelas emitidas pela Classe Investida), observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

#### *Investimento em Ativos no Exterior*

**5.10** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e no regulamento da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos-Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## **CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO**

**8.1** Os investimentos da Classe Investida nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Multiestratégia ou a Classe Paralela Infraestrutura, conforme aplicável, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista dos fundos de investimento referidos no item "ii" acima, e/ou **(iv)** a qualquer outro cotista indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

**8.1.1** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

**8.1.2** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

**8.1.3** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar investimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Investida deterá nas Sociedades-Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe Investida poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Investida, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

**8.1.4** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Investida nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de investimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

**8.1.5** Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**9.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

**9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

**9.5** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Emissão

**10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.1.1** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Tipo A é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no Apenso I e nos documentos da respectiva emissão de Cotas Tipo A. Não haverá montante mínimo para a aplicação no Fundo por Cotistas Tipo B, observado o disposto no Apenso II.

**10.1.2** Não haverá limite máximo para subscrição de Cotas por um único investidor, observado o disposto no item 1.6 acima.

**10.1.3** Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

**10.1.4** Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital



## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

**10.1.5** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

**10.1.6** O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**10.1.7** O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.6 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

**10.1.8** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

**10.1.9** Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida necessite(m) de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não

## **Anexo I**

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

**10.1.10** Na hipótese prevista no item 10.1.9 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

**10.1.11** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

#### Subscrição

**10.2** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

**10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

#### Integralização

**10.3** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

**10.3.1** A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

**10.3.2** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**10.3.3** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

#### Cotista Inadimplente

**10.4** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**10.4.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

**10.4.2** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

**10.4.3** Para fins do disposto no subitem (i) do item 10.4.2 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador da Classe Investida para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**10.4.4** Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

**10.4.5** Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

**10.4.6** Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

**10.4.7** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.5 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

**10.4.8** As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2 a 10.4.5 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.9 acima.

**10.4.9** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.4.10** O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.4 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.4 acima.

## CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**11.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

**11.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

**11.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

**11.1.3** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

**11.1.4** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

## CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

**12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**12.2.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**12.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xx) abaixo.

## **CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria  | Quórum                                  |
|--|---|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;  | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2;   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iii) alteração da Política de Investimento;   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)                 |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)                 |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;   | 50% (cinquenta por cento)               |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)                       |
| (viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;    | Maioria das Cotas subscritas            |
| (ix) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum  |
|---|---|
| distribuição de novas Cotas, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas; |   |
| (x) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xi) aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, nos termos dos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.5;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xii) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;  | 75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (xiv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;  | 75% (setenta e cinco por cento)   |
| (xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |



## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xix) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários, que se enquadre nas hipóteses previstas no item 7.1 acima, observado o disposto neste Regulamento;                    | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xx) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;  | 70% (setenta por cento)                 |
| (xxii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e                                 | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxiii) a realização de investimentos pela Classe Investida em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.2.3 acima.   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |

**13.2.1** O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos deste item serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

**13.2.2** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.

**13.2.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**14.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**14.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**14.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

**14.3.1** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.4** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá

## **Anexo I**

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.5** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

**15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**15.2.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.3** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

### Equipe-Chave

**15.4** O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.4.1** Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

**15.4.2** Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

**15.4.3** No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

**15.4.4** Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

**15.4.5** Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

**15.5** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**15.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**15.5.2** No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**15.5.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

**15.5.4** Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverá ser observado o seguinte: **(a)** a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe, até a data que cessar a prestação de serviços à Classe, **(b)** o Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, observado o disposto no item 15.6.2 abaixo.

**15.6** Na hipótese de alterações a este Anexo promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e sem concordância do Gestor, este poderá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

**15.6.1** Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

**15.6.2** Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe Investida que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada ("**Tipo Original da Classe Investida**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe Investida, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe Investida e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas neste Anexo.

**15.6.3** Sem prejuízo do disposto acima quanto à Classe, a destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe com a segregação dos Cotistas representativos da Parcela Cindida. Para fins de esclarecimento, no caso de cisão, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes às aquelas inicialmente previstas neste Anexo e prestadores de serviços da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços. Nessa hipótese, a classe do fundo de investimento em participações aqui referido investirá em cotas do Tipo Original da Classe Investida.

#### Custódia

**15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Controladoria e Escrituração

**15.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Auditoria

**15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

**16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| <b>Taxa</b>                        | <b>Base de cálculo, montante e/ou percentual</b>  |
|------------------------------------|---|
| <b>Taxa de Administração</b>       | As características da Taxa de Administração estão descritas no item 16.1.1 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.  |
| <b>Taxa de Gestão</b>              | As características da Taxa de Gestão estão descritas no item 16.1.2 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.   |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.<br>A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração. |
| <b>Taxa de Performance</b>         | As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.  |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**16.1.1 Taxa Mínima de Administração.** A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devido pelas Cotas do respectivo Tipo de maneira *pro rata* à participação do respectivo Tipo no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor descrito neste item será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.2 Taxa Mínima de Gestão.** A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito neste item será devido: **(a)** pelos Cotistas; e/ou **(b)** pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável ("Valor Mínimo Global").

**16.1.3** O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto neste Regulamento, no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe Investida.

**16.1.4** Os valores mínimos de Taxa de Administração e Taxa de Gestão descritos nos itens 16.1.1 e 16.1.2 acima, não serão alterados em razão da entrada de novos Cotistas na Classe e/ou criação de novos Tipos de Cotas da Classe.

**16.1.5 Taxa Máxima de Administração.** Em adição aos montantes descritos no item 16.1.1 e no respectivo Apenso, conforme aplicável, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista (notadamente a Classe Investida), atingindo no máximo, uma taxa de: **(i)** até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o período de investimento da Classe Investida: (x) até que 70%** (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional, sobre o capital investido da Classe Investida representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; ou **(y) a partir** do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(b) durante o período de desinvestimento da Classe Investida:** patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(ii)** caso as cotas da Classe Investida encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, pela escrituração das cotas da Classe Investida, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio



## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

líquido total do tipo A da Classe Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.6** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas, observado o disposto no item 10.1.6 acima.

**16.1.7** Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.6 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**16.1.8** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**16.1.9** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

**16.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.3.

**16.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**16.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.3; e **(ii)** o valor remanescente

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

**16.2.3** Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e aos requisitos previstos no Artigo 10, §1º, II, "b", e no Artigo 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

**16.2.4** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

**16.3** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apensos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

**16.3.1** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**17.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

#### Riscos relacionados às Cotas e à Classe

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(i) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no CAPÍTULO 8, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(ii) Riscos relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas: embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(iii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor: a Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(iv) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(v) Risco operacional: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(vii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(viii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(ix) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xi) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xiii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

#### Riscos Setoriais

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xvi) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

#### Riscos de Média Materialidade

(xvii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xviii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as



## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

(xix) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xx) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

#### Riscos de Mercado

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxi) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xxii) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 16.3 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### **Risco de Média Materialidade**

(xxvi) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Crédito

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxvii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

#### Riscos de Liquidez

#### **Risco de Maior Materialidade**

(xxviii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

## **Anexo I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Riscos de Descontinuidade

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxix) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### Outros Riscos

#### **Risco de Maior Materialidade**

(xxx) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxi) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

#### **Riscos de Média Materialidade**

(xxxii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxiii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas a Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

**17.4.1** A Classe Investida pode estar sujeita a outros fatores de risco específicos não indicados acima, incluindo aqueles descritos no anexo da Classe Investida.

## CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, que seja registrado na CVM como analista de valores mobiliários ou como auditor independente (caso assim exigido pela regulamentação aplicável a determinado Cotista), contratado de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, pela Resolução CMN 4.963, pela Resolução CMN 4.994, pela Resolução CMN 4.993 e neste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

**18.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) indireto(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno indireto à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**18.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**18.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**18.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe e/ou da Classe Investida, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*



## Apenso I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO I

**COTA TIPO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER  
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo A da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Investidores Qualificados que se qualifiquem como <b>(i)</b> EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; <b>(ii)</b> RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; <b>(iii)</b> EAPC ou Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993; ou <b>(iv)</b> fundos de investimento e investidores institucionais em geral.   |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>O exercício do direito de preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

**1.2** As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

## Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo A para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão prevista no item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

### CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual  |
|-----------------------|--|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano. |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <p>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido</p>  |

### Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |   |
|--|---|
|  | <p>representado pelos Cotistas do Tipo A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</p> <p>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p> |
|--|---|

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO II

**COTA TIPO B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER  
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo B da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Gestor e/ou suas partes relacionadas, nos termos do item 1.1 do anexo.  |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>O exercício do direito de preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

**1.2** As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo B para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual  |
|-----------------------|--|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.   |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo B; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</li> <li>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B.</li> </ul> |

## **Apenso II**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### GLOSSÁRIO

*Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).*

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| "Administrador"                   | Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.   |
| "Amortização"                     | Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.   |
| "Assembleia de Cotistas"          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.   |
| "Assembleia Especial de Cotistas" | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.   |
| "Assembleia Geral de Cotistas"    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.   |
| "Ativos Elegíveis"                | Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.   |
| "Ativos Financeiros"              | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | para gestão de caixa e liquidez.   |
| <b>"Ativos-Alvo"</b>                     | Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.  |
| <b>"B3"</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| <b>"Banco Central"</b>                   | Significa o Banco Central do Brasil.   |
| <b>"Benchmark"</b>                       | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização. |
| <b>"BR GAAP"</b>                         | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.   |
| <b>"Capital Autorizado"</b>              | Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.   |
| <b>"Capital Comprometido"</b>            | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Capital Investido"</b>               | Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.   |
| <b>"Chamada de Capital"</b>              | Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.  |
| <b>"Classe Investida"</b>                | Significa a <b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>  |
| <b>"Classe Paralela Infraestrutura"</b>  | Significa a <b>CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>"Classe Paralela Multiestratégia"</b> | Significa a <b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>  |



## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |   |
|---|---|
| <b>"Classe"</b>                         | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .  |
| <b>"Classes Master Perfin Infra II"</b> | Significa a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Infraestrutura.  |
| <b>"CNPJ"</b>                           | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.   |
| <b>"Código Civil"</b>                   | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| <b>"COFINS"</b>                         | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.   |
| <b>"Coinvestimento"</b>                 | Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1   |
| <b>"Compromisso de Investimento"</b>    | Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital. |
| <b>"Consulta Formal"</b>                | Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.                  |
| <b>"Conta da Classe"</b>                | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.  |
| <b>"Cotas"</b>                          | Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotista Inadimplente"</b>           | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.   |
| <b>"Cotistas"</b>                       | Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotistas INR"</b>                   | Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.   |
| <b>"Custodiante"</b>                    | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.  |
| <b>"CVM"</b>                              | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>"Data de Início"</b>                   | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.  |
| <b>"Dia Útil"</b>                         | Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.                            |
| <b>"EAPC"</b>                             | Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993.   |
| <b>"EFPC"</b>                             | Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.  |
| <b>"Emissão Extraordinária"</b>           | Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.9.   |
| <b>"Empresa de Auditoria"</b>             | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.   |
| <b>"Encargos do Cotista Inadimplente"</b> | Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de <b>(i)</b> até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, <b>(a)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e <b>(b)</b> multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou <b>(ii)</b> 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento). |
| <b>"Encargos"</b>                         | Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.  |
| <b>"Equipe-Chave do Gestor"</b>           | Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.   |
| <b>"Escriturador"</b>                     | Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada  |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.   |
| <b>"Evento de Equipe-Chave"</b>    | Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.  |
| <b>"FIP"</b>                       | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.  |
| <b>"Fundo"</b>                     | Significa o <b>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .   |
| <b>"Gestor"</b>                    | Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. |
| <b>"IGP-M"</b>                     | Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.  |
| <b>"Instrução CVM 579"</b>         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.  |
| <b>"Instrução Previc 12/19"</b>    | Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.  |
| <b>"Investidores Qualificados"</b> | Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.  |
| <b>"IPCA"</b>                      | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |
| <b>"ISS"</b>                       | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.   |
| <b>"Justa Causa"</b>               | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
|                                       | administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; <b>(ii)</b> caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.  |
| <b>“Lei 11.478/07”</b>                | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.   |
| <b>“Liquidação”</b>                   | Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.   |
| <b>“Matérias Qualificadas Master”</b> | Significam as matérias indicadas a seguir (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no anexo da Classe Investida), com relação às quais determinados investidores dos Veículos de Investimento Feeder (incluindo os Cotistas Tipo A do Fundo) terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias de cotistas da Classe Investida, observado o disposto no anexo da Classe Investida e de cada Veículo de Investimento Feeder: <b>(i)</b> alteração da política de investimento da Classe Investida; <b>(ii)</b> destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida, <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto; <b>(iii)</b> aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; <b>(iv)</b> amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; e <b>(v)</b> realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período Investimento, nas hipóteses não previamente autorizadas no Anexo. Para fins deste Regulamento, também será considerada uma “Matéria Qualificada Master” qualquer alteração no regulamento da Classe Investida que modifique os procedimentos e prazos aplicáveis às Matérias Qualificadas Master. |
| <b>“MDA”</b>                          | Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| <b>“Parcela Cindida”</b>              | Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.   |
| <b>"Patrimônio Líquido"</b>                 | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| <b>"Período de Desinvestimento"</b>         | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.   |
| <b>"Período de Investimento"</b>            | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.   |
| <b>"Pessoas-Chave"</b>                      | Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.   |
| <b>"PIS"</b>                                | Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.   |
| <b>"Política de Investimentos"</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.  |
| <b>"Prazo de Duração da Classe"</b>         | Significa o prazo de duração da Classe.  |
| <b>"Prazo de Duração"</b>                   | Significa o prazo de duração do Fundo.   |
| <b>"Preço de Emissão"</b>                   | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.6.  |
| <b>"Preço de Integralização"</b>            | Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b> | Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.   |
| <b>"Primeira Emissão"</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <p><b>“Regulamento”</b></p>         | <p>Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Imotivada”</b></p>  | <p>Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Motivada”</b></p>   | <p>Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: <b>(i)</b> alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer <b>(a)</b> alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; <b>(b)</b> alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; <b>(c)</b> alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; <b>(d)</b> inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; <b>(e)</b> alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou <b>(f)</b> alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou <b>(ii)</b> as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.</p> |
| <p><b>“Resolução CMN 4.963”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.</p>  |
| <p><b>“Resolução CMN 4.993”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das</p>   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). |
| <b>“Resolução CMN 4.994”</b>       | Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.   |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.  |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>          | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução PREVIC nº 23/23”</b> | Significa a Resolução nº 23 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de 14 de agosto de 2023.   |
| <b>“RPPS”</b>                      | Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963.  |
| <b>“Seguradoras”</b>               | Significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993.   |
| <b>“Setor-Alvo”</b>                | Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.  |
| <b>“Sociedades Investidas”</b>     | Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida.   |
| <b>“Sociedades-Alvo”</b>           | Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida.  |
| <b>“Substituto Qualificado”</b>    | Significa um profissional-chave: <b>(i)</b> que tenha sido contratado pelo Gestor; ou <b>(ii)</b> que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.  |
| <b>“Taxa de Administração”</b>           | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                  | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>“Taxa de Performance”</b>             | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.  |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>         | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.  |
| <b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>     | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.  |
| <b>“Termo de Adesão”</b>                 | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.                         |
| <b>“Tipo A”</b>                          | Significa o tipo A da Classe.  |
| <b>“Tipo B”</b>                          | Significa o tipo B da Classe.  |
| <b>“Tipo(s)”</b>                         | Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A e/ou o Tipo B da Classe.   |
| <b>“Tributos do Gestor”</b>              | Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).  |
| <b>“Veículos de Investimento Feeder”</b> | Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida. |

\* \* \*





---

**ANEXO IV**

REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **Regulamento**

PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **REGULAMENTO**

**DO**

### **PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Datado de 17 de janeiro de 2024

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única de Cotas.  |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.<br><br>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.   |
| <b>Administrador</b>    | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" <b>Administrador</b> ", ou " <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ").  |
| <b>Gestor</b>           | <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" <b>Gestor</b> " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> "). |
| <b>Foro Aplicável</b>   | <b>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM CCBC"), toda e qualquer disputa ou</b>   |

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.**

**(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.**

**(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.**

**(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.**

**(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e**

**Regulamento**

## PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.**

**(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.**

**(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a**

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | <p><b>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</b></p> <p><b>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</b></p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de fevereiro de cada ano.  |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

| <b>Denominação da Classe</b>   | <b>Anexo</b> |
|--|--------------|
| CLASSE A MULTISTRATÉGIA<br>RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE<br>INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO<br>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL<br>FUNDO DE INVESTIMENTO EM<br>PARTICIPAÇÕES | Anexo I      |

**1.3** Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**1.4** O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo, percentuais e/ou montantes devidos para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que



## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou em nome da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.1.1** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria  | Quórum   |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;   | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |
| (ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;  | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;   | 75% (setenta e cinco por cento)  |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;  | 90% (noventa por cento)  |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;   | 50% (cinquenta por cento)  |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)  |
| (viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e  | Majoria das Cotas subscritas   |
| (ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.  | Majoria das Cotas subscritas presentes                                   |

**4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.2.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.2.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**4.2.5** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**4.2.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.2.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

**4.2.8** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

**4.2.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/06**”) e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras descritas abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País,

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

**5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

| <b>Tributação do Fundo / Operações da carteira:</b>  |  |
|--|--|
| De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:   |  |
| <b>(a)</b>   | IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;  |
| <b>(b)</b>   | IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia. |
| <b>Tributação dos Cotistas:</b>  |  |
| <b>I. IRRF:</b>  |  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados pelo IR na sistemática de ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. |  |
| O IRRF será considerado antecipação da tributação devida, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.   |  |
| <b>Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:</b>  |  |
| Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista   |  |

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

#### Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

## Regulamento

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| II. IOF:           |   |
|--------------------|---|
| <b>IOF/TVM:</b>    | Resgates e alienações da classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, IOF/TVM incide à alíquota zero. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| <b>IOF/Câmbio:</b> | As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).   |

## CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*



## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### ANEXO I

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Tipos de Cotas</b>             | <p>A Classe é constituída por 2 (dois) tipos de Cota distintos, Tipo A e Tipo B, cujas diferenças estão disciplinadas nos Apenso I e II a este Anexo I.</p> <p>As Cotas Tipo B diferenciam-se apenas por seu público-alvo, sem distinção quanto aos direitos políticos e econômicos em relação aos demais Tipos de Cota, observado o disposto na regulamentação vigente. Logo, as Cotas Tipo B não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a <b>(i)</b> "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e <b>(ii)</b> "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p> |
| <b>Forma de Condomínio</b>        | Fechado.  |
| <b>Prazo de Duração da Classe</b> | <p>Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação</p>  |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. |
| <b>Tipo</b>                  | Multiestatégia e "Classe de Investimento em Cotas de FIP", nos termos e em observância ao disposto no Artigo 3º, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.   |
| <b>Objetivo</b>              | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo emitidos pela Classe Investida.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>  |
| <b>Público-Alvo</b>          | <p>A Classe se destina a Investidores Qualificados.</p> <p>As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas (exceto pelo Gestor, conforme aplicável) não poderão participar como Cotistas da Classe.</p> <p>O Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão participar como Cotista da Classe, nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva emissão de Cotas.</p>  |
| <b>Custódia e Tesouraria</b> | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>Custodiante</b> ").  |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>   |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | <p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>   |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | <p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: <b>(i)</b> simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou <b>(ii)</b> aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p>  |
| <b>Negociação</b>                                | <p>As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>Caso as Cotas venham a ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa nos termos do parágrafo acima, apenas as Cotas que estejam totalmente integralizadas poderão ser negociadas em mercado de balcão</p> |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | <p>organizado ou de bolsa, exceto se <b>(i)</b> as normas aplicáveis ao respectivo mercado de balcão organizado ou de bolsa não exigirem que apenas cotas de fundos de investimento totalmente integralizadas possam ser admitidas à negociação; e <b>(ii)</b> o Gestor expressamente autorizar que Cotas não totalmente integralizadas sejam admitidas à negociação.</p>  |
| <p><b>Transferência</b></p>            | <p>As Cotas podem ser negociada e transferidas <b>(i)</b> privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou <b>(ii)</b> por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A transferência de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> |
| <p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p> | <p>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio</p>   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.  |
| <b>Distribuição de Proventos e Amortizações</b> | Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo.<br><br>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo. |
| <b>Integralização</b>                           | As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.  |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>               | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <a href="http://www.perfin.com.br">www.perfin.com.br</a> .   |

**1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

**1.3** Tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963; e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 abaixo, pelo menos 3%

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

**1.4** Para fins de composição do investimento mínimo tratado no item 1.3 acima, poderão ser considerados, individual ou conjuntamente, nos termos do Artigo 109 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e Artigo 222 da Resolução PREVIC nº 23/23, os aportes: **(i)** do Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** de pessoa natural vinculada ao Gestor, domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave, responsável pela gestão da Classe; **(iii)** de fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito às pessoas descritas no item (ii) acima; ou **(iv)** de pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor. Caso a(s) pessoa(s) mencionada(s) nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" deste item deixem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do respectivo percentual.

**1.5** Este Anexo observa, no que couber e observado o disposto no item 1.6 abaixo, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993. Não há obrigação da Classe, da Classe Investida, do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e/ou Resolução CMN 4.993 que entrem em vigor após a Data de Início.

**1.6** Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita à regulamentação mencionada no item 1.5 acima, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

## **CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe ou da Classe Investida;

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida que representem mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida; e
- (iv) condenação da Classe ou da Classe Investida de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe ou o patrimônio líquido da Classe Investida está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida ou da declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe ou da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;

**Anexo I****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 16;



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

**3.2** As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**3.3** As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

**3.4** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.5** Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, nos termos do regulamento da Classe Investida, buscando sempre a valorização das Cotas, direta e/ou indiretamente.

**4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou da Classe Investida serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.4** Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe ou pela Classe Investida antes do término do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe ou pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe ou da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento ou o período de investimento da Classe Investida; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe ou da Classe Investida nos Ativos-Alvo ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou o devido funcionamento da Sociedade Investida ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe ou da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

**4.1.5** Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe e/ou da Classe Investida (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

**4.2** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

**4.2.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira e/ou dos ativos integrantes da carteira da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

**4.2.2** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe e/ou da Classe Investida;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe e/ou da Classe Investida, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo e/ou ativos integrantes da carteira da Classe Investida em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

## CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

**5.1.1** Em consonância com o disposto no item 5.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos-Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

**5.1.2** A Classe Investida participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

**5.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.2.1** Na hipótese de a Classe receber aportes de investimentos de EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante na Classe Investida, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pela Classe Investida, na forma da Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável.

**5.2.2** A Classe poderá aplicar seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, observado o disposto no item 5.2 acima e neste Regulamento e sem prejuízo do disposto no regulamento da Classe Investida.

**5.2.3** A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item.

**5.2.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.2.5** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que Veículos de Investimento Feeder poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

**5.2.6** É vedado à Classe ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo a qual eventual Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Elegíveis selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item.

**5.3** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

**5.3.1** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.3 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.3.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.4** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.3.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

**5.5** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.6** A Classe não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuros aumentos de capital, observado que a Classe Investida poderá realizar AFACs nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que **(i)** a Classe Investida possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC; **(ii)** o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital comprometido da Classe Investida; **(iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Investida; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira da Classe Investida com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**5.8** Para a observância do disposto no item 5.7 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

## **Anexo I**

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.9** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs (especificamente aquelas emitidas pela Classe Investida), observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.10** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e no regulamento da Classe Investida.

## **CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos-Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## **CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO**

**8.1** Os investimentos da Classe Investida nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Multiestratégia ou a Classe Paralela Infraestrutura, conforme aplicável, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista dos fundos de investimento referidos no item "ii" acima, e/ou **(iv)** a qualquer outro cotista indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

**8.1.1** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

**8.1.2** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

**8.1.3** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar investimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Investida deterá nas Sociedades-Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe Investida poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Investida, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

**8.1.4** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Investida nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de investimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

**8.1.5** Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.



## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**9.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

**9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

**9.5** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Emissão

**10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.1.1** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Tipo A é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no Apenso I e nos documentos da respectiva emissão de Cotas Tipo A. Não haverá montante mínimo para a aplicação no Fundo por Cotistas Tipo B, observado o disposto no Apenso II.

**10.1.2** Não haverá limite máximo para subscrição de Cotas por um único investidor, observado o disposto no item 1.6 acima.

**10.1.3** Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

**10.1.4** Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

**10.1.5** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

**10.1.6** O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**10.1.7** O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.6 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

**10.1.8** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

**10.1.9** Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida necessite(m) de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não

## **Anexo I**

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

**10.1.10** Na hipótese prevista no item 10.1.9 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

**10.1.11** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

#### Subscrição

**10.2** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

**10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

#### Integralização

**10.3** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

**10.3.1** A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

**10.3.2** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**10.3.3** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

#### Cotista Inadimplente

**10.4** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**10.4.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

**10.4.2** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

**10.4.3** Para fins do disposto no subitem (i) do item 10.4.2 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador da Classe Investida para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**10.4.4** Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

**10.4.5** Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

**10.4.6** Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

**10.4.7** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.5 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

**10.4.8** As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2 a 10.4.5 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.9 acima.

**10.4.9** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.4.10** O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.4 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.4 acima.

## CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**11.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

**11.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

**11.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

**11.1.3** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

**11.1.4** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

## CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

**12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**12.2.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**12.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xx) abaixo.

## **CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria  | Quórum                                  |
|--|---|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;  | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2;   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iii) alteração da Política de Investimento;   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)                 |
| (v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento)                 |
| (vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;   | 50% (cinquenta por cento)               |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; | 2/3 (dois terços)                       |
| (viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;    | Maioria das Cotas subscritas            |
| (ix) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum  |
|---|---|
| distribuição de novas Cotas, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas; |   |
| (x) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xi) aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, nos termos dos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.5;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xii) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;  | 75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (xiv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;  | 75% (setenta e cinco por cento)   |
| (xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xix) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários, que se enquadre nas hipóteses previstas no item 7.1 acima, observado o disposto neste Regulamento;                    | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xx) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;  | 70% (setenta por cento)                 |
| (xxii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e                                 | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xxiii) a realização de investimentos pela Classe Investida em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.2.3 acima.   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |

**13.2.1** O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos deste item serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

**13.2.2** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.

**13.2.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**14.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**14.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**14.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

**14.3.1** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.4** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá

## **Anexo I**

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.5** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

**15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**15.2.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.3** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

### Equipe-Chave

**15.4** O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.4.1** Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

**15.4.2** Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

**15.4.3** No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

**15.4.4** Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

**15.4.5** Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

## Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

**15.5** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**15.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**15.5.2** No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**15.5.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

**15.5.4** Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverá ser observado o seguinte: **(a)** a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe, até a data que cessar a prestação de serviços à Classe, **(b)** o Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, observado o disposto no item 15.6.2 abaixo.

**15.6** Na hipótese de alterações a este Anexo promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e sem concordância do Gestor, este poderá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

**15.6.1** Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

**15.6.2** Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe Investida que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada ("**Tipo Original da Classe Investida**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe Investida, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe Investida e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas neste Anexo.

**15.6.3** Sem prejuízo do disposto acima quanto à Classe, a destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe com a segregação dos Cotistas representativos da Parcela Cindida. Para fins de esclarecimento, no caso de cisão, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes às aquelas inicialmente previstas neste Anexo e prestadores de serviços da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços. Nessa hipótese, a classe do fundo de investimento em participações aqui referido investirá em cotas do Tipo Original da Classe Investida.

#### Custódia

**15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Controladoria e Escrituração

**15.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Auditoria

**15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

**16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| <b>Taxa</b>                        | <b>Base de cálculo, montante e/ou percentual</b>  |
|------------------------------------|---|
| <b>Taxa de Administração</b>       | As características da Taxa de Administração estão descritas no item 16.1.1 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.  |
| <b>Taxa de Gestão</b>              | As características da Taxa de Gestão estão descritas no item 16.1.2 e seguintes, assim como no respectivo Apenso do Tipo de Cota.   |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.<br>A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração. |
| <b>Taxa de Performance</b>         | As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.  |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.   |



## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**16.1.1 Taxa Mínima de Administração.** A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devido pelas Cotas do respectivo Tipo de maneira *pro rata* à participação do respectivo Tipo no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor descrito neste item será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.2 Taxa Mínima de Gestão.** A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito neste item será devido: **(a)** pelos Cotistas; e/ou **(b)** pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável ("Valor Mínimo Global").

**16.1.3** O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto neste Regulamento, no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe Investida.

**16.1.4** Os valores mínimos de Taxa de Administração e Taxa de Gestão descritos nos itens 16.1.1 e 16.1.2 acima, não serão alterados em razão da entrada de novos Cotistas na Classe e/ou criação de novos Tipos de Cotas da Classe.

**16.1.5 Taxa Máxima de Administração.** Em adição aos montantes descritos no item 16.1.1 e no respectivo Apenso, conforme aplicável, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista (notadamente a Classe Investida), atingindo no máximo, uma taxa de: **(i)** até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o período de investimento da Classe Investida:** **(x) até que 70%** (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional, sobre o capital investido da Classe Investida representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; ou **(y) a partir** do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(b) durante o período de desinvestimento da Classe Investida:** patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e **(ii)** caso as cotas da Classe Investida encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, pela escrituração das cotas da Classe Investida, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

líquido total do tipo A da Classe Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

**16.1.6** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas, observado o disposto no item 10.1.6 acima.

**16.1.7** Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.6 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**16.1.8** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**16.1.9** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

**16.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.3.

**16.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**16.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.3; e **(ii)** o valor remanescente

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

**16.2.3** Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e aos requisitos previstos no Artigo 10, §1º, II, "b", e no Artigo 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

**16.2.4** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

**16.3** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apensos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

**16.3.1** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**17.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

#### Riscos relacionados às Cotas e à Classe

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(i) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no CAPÍTULO 8, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(ii) Riscos relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas: embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança,

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(iii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor: a Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(iv) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(v) Risco operacional: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(vii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(viii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(ix) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xi) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xiii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

#### Riscos Setoriais

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xvi) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

#### Riscos de Média Materialidade

(xvii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xviii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

(xix) *Risco de Parceiros e Fornecedores*: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xx) *Risco de Governança e de Compliance*: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

#### Riscos de Mercado

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxi) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xxii) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 16.3 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### **Risco de Média Materialidade**

(xxvi) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Crédito

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxvii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

#### Riscos de Liquidez

#### **Risco de Maior Materialidade**

(xxviii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

## **Anexo I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Riscos de Descontinuidade

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(xxix) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### Outros Riscos

#### **Risco de Maior Materialidade**

(xxx) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxi) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

#### **Riscos de Média Materialidade**

(xxxii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxiii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas a Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

**17.4.1** A Classe Investida pode estar sujeita a outros fatores de risco específicos não indicados acima, incluindo aqueles descritos no anexo da Classe Investida.

## CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, que seja registrado na CVM como analista de valores mobiliários ou como auditor independente (caso assim exigido pela regulamentação aplicável a determinado Cotista), contratado de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, pela Resolução CMN 4.963, pela Resolução CMN 4.994, pela Resolução CMN 4.993 e neste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

**18.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) indireto(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno indireto à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.



## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**18.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**18.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**18.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe e/ou da Classe Investida, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Apenso I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO I

**COTA TIPO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER  
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo A da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Investidores Qualificados que se qualifiquem como <b>(i)</b> EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; <b>(ii)</b> RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; <b>(iii)</b> EAPC ou Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993; ou <b>(iv)</b> fundos de investimento e investidores institucionais em geral.   |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>O exercício do direito de preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

**1.2** As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

## Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo A para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão prevista no item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

### CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual  |
|-----------------------|--|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano. |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <p>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido</p>  |

### Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |   |
|--|---|
|  | <p>representado pelos Cotistas do Tipo A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</p> <p>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p> |
|--|---|

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Apenso II

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APENSO II

**COTA TIPO B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER  
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo B da Classe estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Gestor e/ou suas partes relacionadas, nos termos do item 1.1 do anexo.  |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>O exercício do direito de preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> |

**1.2** As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Matéria   | Quórum                                  |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e   | 75% (setenta e cinco por cento)         |
| (ii) aumento dos valores acrescidos à Taxa de Administração em caso de registro das Cotas Tipo B para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, nos termos do item 3.1 deste Apenso, ou aumento da Taxa de Gestão item 3.1 deste Apenso. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                  | Base de cálculo, montante e/ou percentual  |
|-----------------------|--|
| Taxa de Administração | Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 16 deste Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.   |
| Taxa de Gestão        | 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <b>durante o Período de Investimento:</b> (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo B; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e</li> <li>(ii) <b>durante o Período de Desinvestimento:</b> Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B.</li> </ul> |

## **Apenso II**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2** O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### GLOSSÁRIO

*Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).*

|  |  |
|--|--|
| <b>"Administrador"</b>                   | Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.   |
| <b>"Amortização"</b>                     | Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.   |
| <b>"Assembleia de Cotistas"</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.   |
| <b>"Assembleia Especial de Cotistas"</b> | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.   |
| <b>"Assembleia Geral de Cotistas"</b>    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.   |
| <b>"Ativos Elegíveis"</b>                | Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.   |
| <b>"Ativos Financeiros"</b>              | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe |



## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | para gestão de caixa e liquidez.   |
| <b>"Ativos-Alvo"</b>                     | Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.  |
| <b>"B3"</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| <b>"Banco Central"</b>                   | Significa o Banco Central do Brasil.   |
| <b>"Benchmark"</b>                       | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização. |
| <b>"BR GAAP"</b>                         | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.   |
| <b>"Capital Autorizado"</b>              | Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.   |
| <b>"Capital Comprometido"</b>            | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Capital Investido"</b>               | Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.   |
| <b>"Chamada de Capital"</b>              | Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.  |
| <b>"Classe Investida"</b>                | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>"Classe Paralela Infraestrutura"</b>  | Significa a <b>CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |
| <b>"Classe Paralela Multiestratégia"</b> | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |   |
|---|---|
| <b>"Classe"</b>                         | Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .  |
| <b>"Classes Master Perfin Infra II"</b> | Significa a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Infraestrutura.  |
| <b>"CNPJ"</b>                           | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.   |
| <b>"Código Civil"</b>                   | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| <b>"COFINS"</b>                         | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.   |
| <b>"Coinvestimento"</b>                 | Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1   |
| <b>"Compromisso de Investimento"</b>    | Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital. |
| <b>"Consulta Formal"</b>                | Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.                  |
| <b>"Conta da Classe"</b>                | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.  |
| <b>"Cotas"</b>                          | Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotista Inadimplente"</b>           | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.   |
| <b>"Cotistas"</b>                       | Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.  |
| <b>"Cotistas INR"</b>                   | Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.   |
| <b>"Custodiante"</b>                    | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.  |
| <b>"CVM"</b>                              | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>"Data de Início"</b>                   | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.  |
| <b>"Dia Útil"</b>                         | Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.                            |
| <b>"EAPC"</b>                             | Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993.   |
| <b>"EFPC"</b>                             | Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.  |
| <b>"Emissão Extraordinária"</b>           | Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.9.   |
| <b>"Empresa de Auditoria"</b>             | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.   |
| <b>"Encargos do Cotista Inadimplente"</b> | Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de <b>(i)</b> até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, <b>(a)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e <b>(b)</b> multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou <b>(ii)</b> 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento). |
| <b>"Encargos"</b>                         | Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.  |
| <b>"Equipe-Chave do Gestor"</b>           | Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.   |
| <b>"Escriturador"</b>                     | Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada  |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.   |
| <b>"Evento de Equipe-Chave"</b>    | Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.  |
| <b>"FIP"</b>                       | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.  |
| <b>"Fundo"</b>                     | Significa o <b>PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .   |
| <b>"Gestor"</b>                    | Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. |
| <b>"IGP-M"</b>                     | Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.  |
| <b>"Instrução CVM 579"</b>         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.  |
| <b>"Instrução Previc 12/19"</b>    | Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.  |
| <b>"Investidores Qualificados"</b> | Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.  |
| <b>"IPCA"</b>                      | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |
| <b>"ISS"</b>                       | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.   |
| <b>"Justa Causa"</b>               | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
|                                       | administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; <b>(ii)</b> caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.  |
| <b>“Lei 11.478/07”</b>                | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.   |
| <b>“Liquidação”</b>                   | Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.   |
| <b>“Matérias Qualificadas Master”</b> | Significam as matérias indicadas a seguir (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no anexo da Classe Investida), com relação às quais determinados investidores dos Veículos de Investimento Feeder (incluindo os Cotistas Tipo A do Fundo) terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias de cotistas da Classe Investida, observado o disposto no anexo da Classe Investida e de cada Veículo de Investimento Feeder: <b>(i)</b> alteração da política de investimento da Classe Investida; <b>(ii)</b> destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida, <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto; <b>(iii)</b> aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; <b>(iv)</b> amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; e <b>(v)</b> realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período Investimento, nas hipóteses não previamente autorizadas no Anexo. Para fins deste Regulamento, também será considerada uma “Matéria Qualificada Master” qualquer alteração no regulamento da Classe Investida que modifique os procedimentos e prazos aplicáveis às Matérias Qualificadas Master. |
| <b>“MDA”</b>                          | Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| <b>“Parcela Cindida”</b>              | Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|   |  |
|---|--|
|   | Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.   |
| <b>"Patrimônio Líquido"</b>                 | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| <b>"Período de Desinvestimento"</b>         | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.   |
| <b>"Período de Investimento"</b>            | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.   |
| <b>"Pessoas-Chave"</b>                      | Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.   |
| <b>"PIS"</b>                                | Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.   |
| <b>"Política de Investimentos"</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.  |
| <b>"Prazo de Duração da Classe"</b>         | Significa o prazo de duração da Classe.  |
| <b>"Prazo de Duração"</b>                   | Significa o prazo de duração do Fundo.   |
| <b>"Preço de Emissão"</b>                   | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.6.  |
| <b>"Preço de Integralização"</b>            | Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.   |
| <b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b> | Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.   |
| <b>"Primeira Emissão"</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <p><b>“Regulamento”</b></p>         | <p>Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Imotivada”</b></p>  | <p>Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Motivada”</b></p>   | <p>Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: <b>(i)</b> alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer <b>(a)</b> alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; <b>(b)</b> alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; <b>(c)</b> alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; <b>(d)</b> inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; <b>(e)</b> alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou <b>(f)</b> alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou <b>(ii)</b> as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.</p> |
| <p><b>“Resolução CMN 4.963”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.</p>  |
| <p><b>“Resolução CMN 4.993”</b></p> | <p>Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das</p>   |

## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). |
| <b>“Resolução CMN 4.994”</b>       | Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.   |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>         | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.  |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>          | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução PREVIC nº 23/23”</b> | Significa a Resolução nº 23 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de 14 de agosto de 2023.   |
| <b>“RPPS”</b>                      | Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963.  |
| <b>“Seguradoras”</b>               | Significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993.   |
| <b>“Setor-Alvo”</b>                | Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.  |
| <b>“Sociedades Investidas”</b>     | Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida.   |
| <b>“Sociedades-Alvo”</b>           | Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida.  |
| <b>“Substituto Qualificado”</b>    | Significa um profissional-chave: <b>(i)</b> que tenha sido contratado pelo Gestor; ou <b>(ii)</b> que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a   |



## Glossário

### PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
|--|--|
|  | experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.  |
| <b>"Taxa de Administração"</b>           | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>"Taxa de Gestão"</b>                  | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 e dos Apensos.   |
| <b>"Taxa de Performance"</b>             | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.  |
| <b>"Taxa Máxima de Custódia"</b>         | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.  |
| <b>"Taxa Máxima de Distribuição"</b>     | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.  |
| <b>"Termo de Adesão"</b>                 | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.                         |
| <b>"Tipo A"</b>                          | Significa o tipo A da Classe.  |
| <b>"Tipo B"</b>                          | Significa o tipo B da Classe.  |
| <b>"Tipo(s)"</b>                         | Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A e/ou o Tipo B da Classe.   |
| <b>"Tributos do Gestor"</b>              | Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).  |
| <b>"Veículos de Investimento Feeder"</b> | Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida. |

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO V**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# FUNDO PERFIN INFRA II

CONFIDENCIAL

Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Perfin Infra II Feeder Institucional FIP

JANEIRO | 2024



Autorregulação  
ANBIMA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# DISCLAIMER

Este material de divulgação (“Material de Divulgação”) foi preparado exclusivamente como material de suporte para potenciais investidores da estratégia “Perfin Infra II”, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente) da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe única de cotas do PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 53.372.547/0001-84 (“Classe Paralela Institucional”), gerido pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Gestor” ou “Perfin Infra”), e as informações aqui contidas possuem caráter estritamente confidencial, sendo parte integrante da Oferta, conforme regulamentação aplicável, e não implica, por parte das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários participantes da Oferta (“Distribuidores”), qualquer declaração ou garantia com relação à expectativa de rentabilidade futura e/ou do valor investido nas Cotas ou julgamento sobre a qualidade da Classe Paralela Institucional, da Oferta e/ou das Cotas. Este Material de Divulgação não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para comprar ou vender quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento.

As Cotas serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30 (em conjunto, “Investidores”). A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), de modo que nenhum documento relativo à Classe Paralela Institucional e/ou à Oferta, incluindo este Material de Divulgação, foi ou será objeto de análise pela CVM.

Ao receber este Material de Divulgação, o destinatário concorda em: (a) limitar o número de pessoas que terão acesso a ele e suas informações, mesmo que parcialmente, disponibilizando-o apenas às pessoas de sua empresa, instituição ou entidade que tenham necessidade de recebê-las; (b) não divulgar ou disponibilizar cópias deste Material de Divulgação, ou qualquer informação aqui contida, no todo ou em parte, a pessoas que não façam parte de sua empresa, instituição ou entidade; e (c) exigir a observância do disposto acima aos possíveis destinatários deste Material de Divulgação e/ou de suas informações.

Este Material de Divulgação ou qualquer informação aqui contida não servirá de base para a decisão de firmar qualquer acordo ou compromisso de investimento. A decisão de investimento de potenciais Investidores (conforme definido neste Material de Divulgação) nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade e exige uma avaliação complexa e criteriosa da estrutura da Classe Paralela Institucional, das Cotas e da Oferta, bem como dos riscos inerentes ao investimento, incluindo, sem limitação, os relacionados com os fatores macroeconômicos, os setores de atividade e o objetivo de investimento da Classe Paralela Institucional devendo tais Investidores recorrer a assessores jurídicos, tributários, consultores de investimento e financeiros para, na medida em que julgarem necessário, formar sua decisão de investir nas Cotas. Os Distribuidores, o Gestor e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas e/ou danos que possam de alguma forma advir da decisão de investimento tomada pelo Investidor com base nas informações contidas neste Material de Divulgação. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas tendo em consideração a sua situação financeira, objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que considerem necessárias para tomar a decisão de investir nas Cotas.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS, DO GESTOR DA CARTEIRA, OU COM QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU MESMO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

# DISCLAIMER

O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER SOPESADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE ÀS COTAS. OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA CIÊNCIA DE CERTAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS EM RELAÇÃO À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA COMPLETA DO PROSPECTO, DO REGULAMENTO DA CLASSE PARALELA INSTITUCIONAL E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO DA CLASSE PARALELA INSTITUCIONAL E OUTROS DOCUMENTOS DA OFERTA PARA OBTER UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OFERTA, DAS COTAS E DOS RISCOS ENVOLVIDOS. ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO É CONFIDENCIAL, PARA USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A TERCEIROS.

CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO, A CLASSE PARALELA INSTITUCIONAL INVESTIRÁ NO MÍNIMO 95% DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 53.373.200/0001-56 (“CLASSE INVESTIDA”), DE MODO QUE É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA NA ÍNTEGRA DO REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA.

A Oferta não é indicada para Investidores que (a) não tenham conhecimento aprofundado dos riscos envolvidos na Oferta e/ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatória, tributária, comercial, de investimento, e financeira; e (b) necessitam de liquidez considerável com relação às Cotas, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário é restrita, observado o disposto no regulamento. ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR EM COTAS NA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SUFICIENTE DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAL PARA REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, PESQUISA E AVALIAÇÃO INDEPENDENTE SOBRE AS COTAS, A CLASSE PARALELA INSTITUCIONAL, SUAS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES E OBJETIVO DE INVESTIMENTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS. A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS COTAS É RECOMENDADA AOS INTERESSADOS E, PARA ISSO, OS INVESTIDORES DEVEM CONTAR COM OS SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES.

Este Material de Divulgação não é direcionado aos objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer Investidor. Este Material de Divulgação não se destina a fornecer bases de avaliação para terceiros. Este Material de Divulgação não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investir nas Cotas. A subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta somente poderá ser realizada por Investidores capazes de compreender e assumir os riscos envolvidos neste tipo de operação. Sempre que este Material de Divulgação contiver estimativas, é importante considerar que possíveis cenários podem não se materializar. Eventos futuros estão sujeitos a uma série de riscos e incertezas para qual não há controle. Não existe garantia de que resultados futuros ou de performance estejam em linha com os dados apresentados no presente Material de Divulgação.

As informações contidas nesta apresentação não podem ser consideradas como única fonte de informações no processo decisório do Investidor, que, antes de tomar qualquer decisão, deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco (suitability). RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O administrador fiduciário, o gestor da carteira e o distribuidor das Cotas não assumem que os investidores vão obter lucros, tampouco se responsabilizam pelas perdas. É recomendada a leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos da Oferta pelo Investidor ao aplicar seus recursos.

As informações contidas neste Material Publicitário refletem as opiniões, intenções e expectativas do Gestor em relação a suas funções e atribuições com a Classes Paralela Institucional. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Classe Paralela Institucional, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Ainda, alguns dados constantes neste Material de Divulgação podem ter sido objeto de arredondamento pelo Gestor.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DOS DISTRIBUIDORES E/OU DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS OBJETO DA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

---

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

---

2 PERFIN

---

3 O FUNDO

---

4 ESTUDOS DE CASO

---



# PERFIN INFRA II SUMÁRIO EXECUTIVO

**PERSPECTIVA** A Perfin planeja investir mais de **R\$ 5 bilhões nos próximos 3 anos nas principais verticais do seu pipeline de infra**

**MANDATO** Investir nas verticais de atuação em teses que tenham componentes de diferenciais claros buscando *downside* limitado

**PIPELINE** Investimentos mapeados nos diversos segmentos e potencial retorno de acordo com o risco

**ALINHAMENTO** Perfin investe e pretende investir capital em grande parte das estratégias, em conjunto com seus investidores

**RETORNO TARGET** *Lifetime* TIR acima de IPCA+15-20% a.a.<sup>1</sup>; *upside* de saída levando a TIR *target* > IPCA+ 25-30% a.a.<sup>1</sup>

**MUITA OPORTUNIDADE NUM SETOR RESILIENTE E PROTEGIDO DE INFLAÇÃO**

**PRINCIPAIS VERTICAIS - Pipeline mapeado para próximos 3 anos**



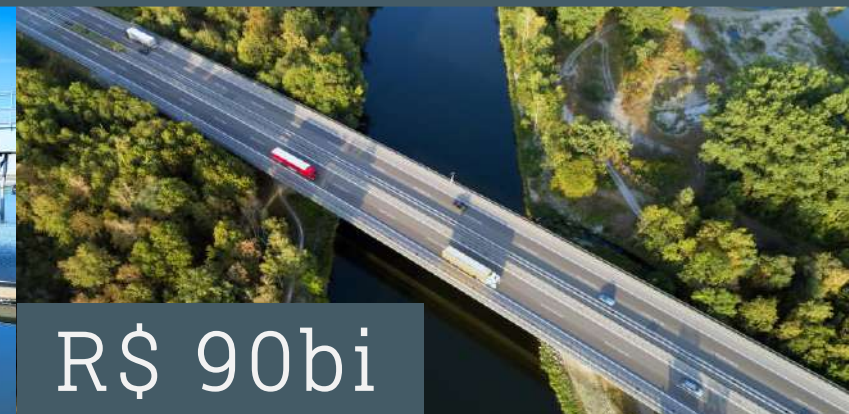
R\$ 55bi

ENERGIA



R\$ 90bi

SANEAMENTO



R\$ 90bi

RODOVIAS

<sup>1</sup>Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não têm como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

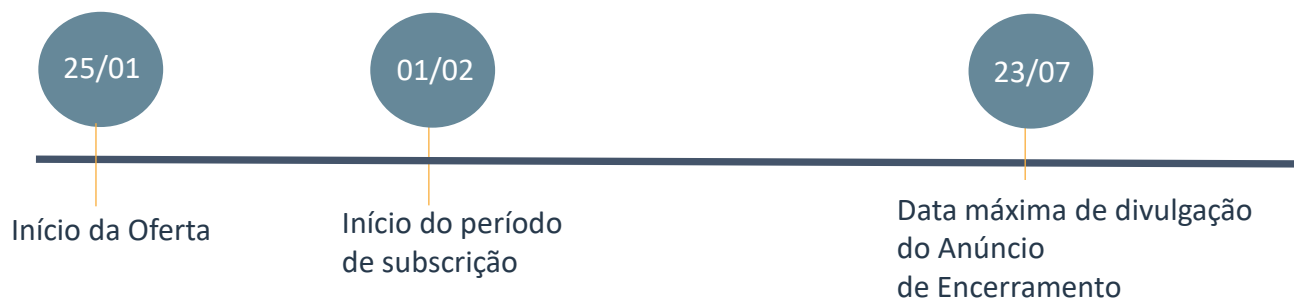
# PERFIN INFRA II RESUMO DA OFERTA\*

## GESTÃO



| Público-Alvo           | Mínimo de subscrição       | Montante da Oferta | Taxa de Administração  | Taxa de Performance               | Tipo de Cota               |
|------------------------|----------------------------|--------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|
| Investidor Qualificado | R\$ 500.000<br>Cota Tipo A | R\$ 1.000.000.000  | 1,75% sobre capital investido durante o período de investimento e após sobre o PL* | 20% sobre o que exceder IPCA + 6% | Não listada (inicialmente) |

## CRONOGRAMA ESTIMADO\*



### ADMINISTRAÇÃO



### COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



### ASSESSORES LEGAIS



\*Para maiores informações sobre as bases de cálculo e demais condições aplicáveis à taxa de administração, veja os Regulamentos dos Fundos.

\*Este Slide não substitui a leitura na íntegra do Prospecto e demais documentos dos Fundos. Este cronograma pode conter datas estimadas, podendo a efetiva realização dos eventos ocorrer posteriormente, conforme aplicável. Para visualização do cronograma completo da Oferta, veja a seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" do Prospecto.

\*As datas previstas no cronograma acima são meramente indicativas e não vinculantes, estando sujeita a alterações.

# PERFIN INFRA II

## TESE DE INVESTIMENTO

1

### SETOR DE INFRAESTRURA TEM SE MOSTRADO RESILIENTE AO LONGO DAS CRISES E RECENTEMENTE NÃO FOI DIFERENTE

No começo do ano com o “credit crunch” o setor foi um dos poucos que conseguiu levantar crédito  
Ambiente regulatório bem estabelecido - mesmo em diferentes governos, vemos o apoio ao setor  
O setor demandará mais de R\$ 3,5 trilhões de investimentos pelos próximos 10 anos, segundo BNDES

2

### PERFIN: ROBUSTO *TRACK-RECORD* NO SETOR DE INFRAESTRUTURA E AVALIANDO DIVERSOS PROJETOS

3 *vintages* finalizadas em transmissão com mais de 100% de TIR a.a.<sup>1</sup>  
4 *vintages* em geração parcialmente desinvestidos com TIR ponderada superior a 80% a.a.<sup>1</sup>  
Projetos já em portfólio acima do custo de oportunidade e transações de mercado

3

### GESTÃO PERFIN INFRA TEM MAIS DE 30 PROFISSIONAIS EXPERIENTES NA INDÚSTRIA E DEDICADOS À INFRA

Especialização e foco - O Comitê de Investimentos tem apoio de times essenciais para gestão de ativos de infraestrutura:  
**FINANCEIRO, ENGENHARIA e JURÍDICO**  
Atentos aos sinais do mercado, sempre buscamos **pontos de entrada cirúrgicos e melhor momento para reciclagem de capital**

4

### ENORME *PIPELINE* DE PROJETOS DADO O BAIXO ESTOQUE DE INFRAESTRUTURA E GAP HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS

A enorme necessidade de investimentos e insuficiência de orçamento público para atender a demanda criam um ambiente favorável para alocação de capital pelos investidores privados

5

### EXPECTATIVA DE RETORNO ACIMA DE 15%<sup>2</sup> REAL LIFETIME E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO NO PORTFÓLIO

A estratégia Perfin Infra II deverá ter mais de 5 ativos nas diferentes verticais que a Perfin Infra atua  
Temos conseguido ao longo dos anos gerar retornos acima da expectativa<sup>1</sup>

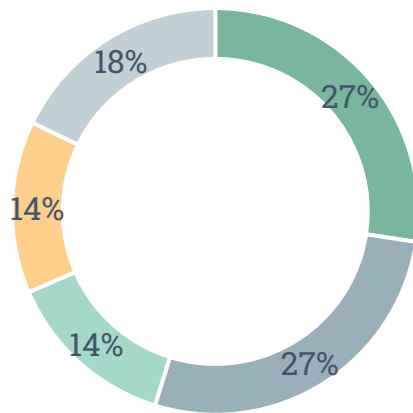
<sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos, conforme aplicável.

<sup>2</sup>Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não tem como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

# PERFIN INFRA II PORTFÓLIO TENTATIVO

BUSCAMOS INVESTIR EM DIFERENTES ATIVOS VISANDO UM PORTFÓLIO DIVERSIFICADO

## PARTICIPAÇÃO SETORIAL<sup>1</sup>



- Transmissão ■ Saneamento ■ Rodovias
- Geração ■ Outros

| TIPOS DE ATIVO | DESCRIÇÃO   | VOLUME DE EQUITY<br>100%<br>(PERFIN + PARCEIRO) |
|----------------|---|---|
| TRANSMISSÃO    | Leilão Dez 2023 e 2024  | R\$ 2-6 bi                                      |
| SANEAMENTO     | Privatizações e leilões   | R\$ 1,5-2 bi                                    |
| RODOVIAS       | Leilões Federais e Estaduais nos próximos 2 anos                          | R\$ 1-2 bi                                      |
| GERAÇÃO        | Transações prováveis (térmicas & renováveis)                              | R\$ 1-2 bi                                      |
| OUTROS         | Setores relacionados à logística, armazenagem, portos e serviços de infra | R\$ 1,3 bi                                      |
| <b>TOTAL</b>   |   | <b>R\$ 6-12 bi</b>                              |

**EXPECTATIVA DE REPRESENTATIVIDADE DOS ATIVOS NO PORTFÓLIO A DEPENDER DO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES**

<sup>1</sup>Esta é uma projeção baseada nas transações analisadas pelo Gestor, não devendo ser considerado garantia de realização de investimentos.

# PERFIN INFRA II PIPELINE



## PERFIN INVESTE EM SETORES EM QUE POSSUI VANTAGENS COMPETITIVAS



### ENERGIA

R\$ **+55** Bi

Em Transmissão, a parceria com a Alupar segue sendo um importante alicerce. Aliado a isso o setor tem um importante passo de conectar energias renováveis e por isso as expectativas de novos leilões trazem montantes de capex de mais de **R\$ 30bi**. Em Geração há muito que se fazer devido à Transição Energética e temos sido um dos players que mais tem contribuído no Brasil. Mais de **R\$ 20bi** em projetos renováveis.



### SANEAMENTO

R\$ **+90** Bi

Um dos setores mais promissores nos próximos anos dado a necessidade de universalização e melhoria do atendimento à sociedade e para isso a necessidade de investimentos é de **R\$ 1 trilhão**. O Gestor está buscando oportunidades em torno de **R\$ 90bi**.



### RODOVIAS

R\$ **+90** Bi

São mais de **R\$ 150bi** em expectativa de leilões federais e estaduais. Com a plataforma de Rodovias criada entre a Perfin e a Equipav estamos bem posicionados e vemos perspectiva de diversos leilões nos próximos 18 meses que somam próximo de **R\$ 90bi**.

### OUTROS ATIVOS

Estamos estudando oportunidades nos setores relacionados a logística, portos e PPPs sociais

---

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

---

2 PERFIN

---

3 O FUNDO

---

4 ESTUDOS DE CASO

---

# PERFIN OVERVIEW



# R\$ 29bi+

EQUITIES

R\$ 1 bi +

INFRAESTRUTURA

R\$ 9 bi +

WEALTH  
MANAGEMENT

R\$ 19 bi +

2007

Fundada em 2007 com foco em investir em companhias listadas de forma construtiva

2008

A área de Wealth Management foi concebida com a ideia de complementar a gestora, oferecendo aos clientes uma alocação com alinhamento de interesses e com uma equipe integralmente voltada para investimento

2016

Nasce o primeiro fundo da Perfin Infra, novo business da gestora. Início foi projeto de transmissão e energia ao lado de Parceiros estratégicos de primeira linha

2017

Certificação do PRI trouxe responsabilidades na gestão

Signatory of:



2018

Expansão para geração de Energia através de investimentos renováveis

2021

BTG Pactual compra uma parcela minoritária da Perfin. A Perfin permanece com independência em todos os business



2022

Passo relevante para adição de Saneamento e Rodovias no portfólio com retornos esperados interessantes

# PERFIN EM NÚMEROS

## INFRA

9 Bi

AUM  
PERFIN INFRA

+8 Mil

INVESTIDORES  
Diferentes tipos de investidores

10

DESINVESTIDOS  
TIR realizadas de 25-270% a.a.

13

ESTADOS  
Projetos em 13 estados do Brasil

>3%

SKIN  
Perfin e/ou seus sócios possuem *skin in the game* em parte dos fundos sob gestão<sup>1</sup>

## PERFIN

16

ANOS  
Fundada em 2007

29 Bi

AUM  
AUM da Perfin

57

EQUIPE PERFIN  
Equipe com vasta experiência

~30%

MULHERES  
Mais de 30% de mulheres na equipe e 2 em cadeiras de liderança

+2,5MM

DOAÇÕES  
Contribuição para iniciativas educacionais

<sup>1</sup>A Perfin pretende ter *skin in the game* na Classe, nos termos da regulamentação vigente e do regulamento.



# PERFIN INFRA

## VISÃO GERAL

Histórico de mais de R\$ 5 bilhões de capital devolvidos ou já acordados para distribuir aos investidores em menos de 3 anos.  
Retornos que superam TIR 25% a.a.<sup>1</sup> e que chegaram a 270% a.a.<sup>1</sup>

### ESPECIALIZAÇÃO E FOCO

Gestora especializada com **foco e dedicação no setores em que atua com mais de 30 pessoas dedicadas e com longa experiência no setor de infraestrutura**

### ABORDAGEM OPORTUNÍSTICA PARA INVESTIMENTOS

Estratégia de investimento focada em transações com características equilibradas de risco/retorno e, muitas vezes, com **estruturas de proteção contra risco de *downside***<sup>2</sup>

### PARCERIA COM PLAYERS ESTRATÉGICOS DE ALTO NÍVEL

Sociedade e parcerias com **empresas** destaque dos seus setores

### ALINHAMENTO

Sócios investindo com os investidores uma parcela relevante de sua liquidez

cerca de  
**+85%** dos investidores já investiram em mais do que um fundo

**+20%** real é o mínimo já entregue aos investidores

### PRINCIPAIS INVESTIDORES

TOP MULTI & SINGLE FAMILY OFFICES

PRIVATE BANKS

HNWI

SÓCIOS



ELEVANDO A BASE PARA INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

<sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

<sup>2</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

# PERFIN INFRA INVESTIMENTOS



DESDE 2016 INVESTIMOS EM 4 VERTICAIS PARA 5 SETORES DE INFRA

## TRANSMISSÃO

> 4.400 km sob gestão  
Parceria exclusiva com a **Alupar** desde 2016

## SANEAMENTO

333 municípios 7,5 milhões + de pessoas  
Parceria com **AEGEA**

## RODOVIAS

+2.100 km  
Plataforma **EPR** criada em parceria com a **Equipav**

## GERAÇÃO DE ENERGIA

> 2,8 GW de geração centralizada (Eólica + Solar)  
> 300MWp em energia solar distribuída  
3 plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG) deram origem a a **Comerc Energia**

## CRÉDITOS DE CARBONO

Aquisição de terras e desenvolvimento de **projetos de crédito de carbono**



Especialização, diversificação geográfica e de setores

PRESENÇA EM 13 ESTADOS

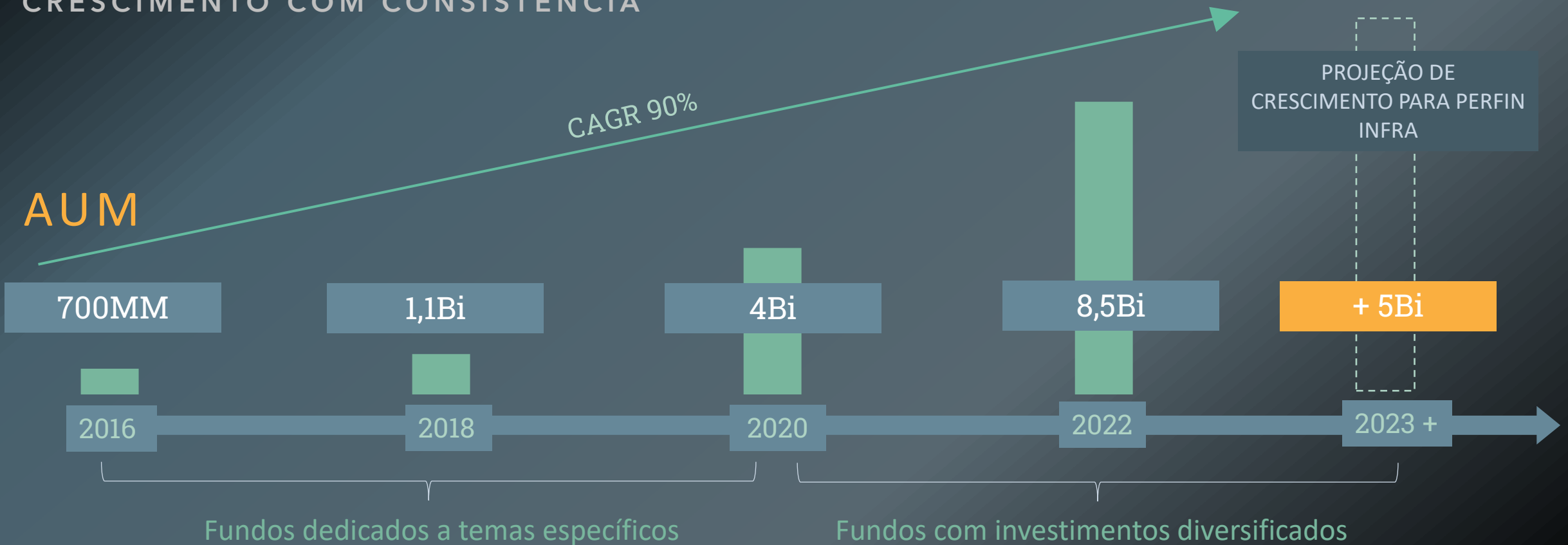
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA TIMELINE



CRESCIMENTO COM CONSISTÊNCIA

AUM



DESDE 2016 FUNDOS DEDICADOS AOS DIFERENTES TEMAS DE INFRAESTRUTURA  
TRANSMISSÃO, GERAÇÃO CENTRALIZADA, DISTRIBUÍDA, RODOVIAS E SANEAMENTO

# PERFIN INFRA EQUIPE

TIME EXPERIENTE EM INFRAESTRUTURA COM MAIS DE 30 PESSOAS DEDICADAS

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS



**Ralph Rosenberg\*\***  
**CIO**  
20+ anos de experiência



**Carolina Rocha\***  
**COO**  
20+ anos de experiência



**Camilla Sisti\***  
**CLO**  
18+ anos de experiência



**Hugo Assunção\***  
**CFO**  
20+ anos de experiência

EXPERIÊNCIA EM INVESTIMENTO, DESINVESTIMENTO E ORIGINAÇÃO COM *TRACK RECORD* ROBUSTO DE ENTREGA DE RESULTADOS ACIMA DO ESPERADO

### INVESTIMENTOS



**Rodrigo Sarti\***  
Eólica/Transmissão/Gas



**Daniel Shinohara\***  
Solar/Gas/Trading/Carbono



**Lucas Rodrigues\***  
Saneamento/GD/Rodovias



**Gustavo Guimarães**  
Saneamento



**Marcelo Sandri, CFA\***  
Co-Gestor Public Utilities



**Marcos Carneiro**  
Research - Public Utilities



**José Roberto E. Moraes Filho\*\***  
Novos Negócios

### ENGENHARIA



**Luiz Passos\***  
Transmissão/Saneamento/  
Rodovias



**Pedro Monaco\***  
Geração

### JURÍDICO



**Cecilia Amaral**  
M&A



**Nayara Milani**  
M&A

### RI



**Suzana Vescovi\***  
RI



**Marcela Brito**  
RI

### FINANCEIRO



**Ayla Candido**  
Controller



**Renato Souza**  
Controller



**Renata Picanço**  
Planejamento Financeiro  
(investidas)



**Gabriela Souza**  
Financeiro



**Fabiana Traldi**  
Administrativo e financeiro

### FP & A



**Bruno Siqueira**  
FP&A

### FUNDS OPERATIONS



**Roberto Pitondo\***  
Backoffice



**Jardel Andrade**  
Backoffice



**Cristiano Santana**  
Middle Office



**Henrique Oliveira**  
System Engineering

### RISK & COMPLIANCE



**Fabio Lopes**  
Risk & Compliance

### CONSULTORES

**Alvarez & Marsal** **PSR**

**Servtec** **Steag**

**BCG**

\* Sócios  
\*\* Sócios fundadores

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA PARCERIAS

## PARCEIROS ESTRATÉGICOS E OPERADORES

Combinamos nossa experiência em estruturação de negócios, ESG e alinhamento de investidores com as operadoras e parceiros estratégicos em diferentes subsetores

### FOCO PERFIN

- Liderar as negociações e a estruturação da transação
- Definir políticas e governança no acordo de acionistas
- Diligência e supervisão
- Apoio direto na estruturação de dívidas das empresas investidas
- Monitoramento regulatório
- Planejamento e análise financeira no local

projeto de construção entregue no prazo

retornos com proteção no *downside*

EQUIPES COM AMPLA EXPERIÊNCIA E ALINHAMENTO, MITIGANDO CONFLITO DE INTERESSES



**ALUPAR**



**CASA DO VENTOS**



**SERVTEC SOLATIO**



**VIBRA COMERC**



**EQUIPAV**



**SERVTEC**

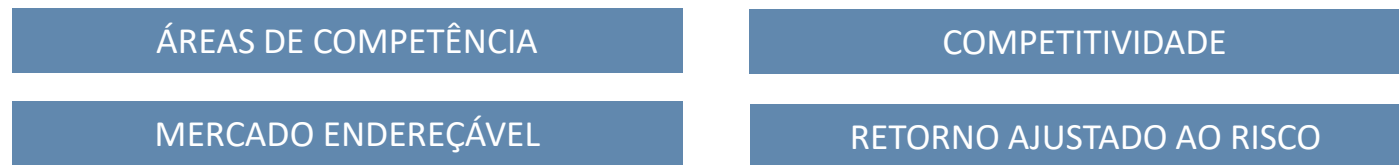


**AEGEA**

# PERFIN INFRA COMO INVESTIMOS

## AGNÓSTICO SOBRE AS FORMAS DE INVESTIR

Equipe dedicada a filtrar as oportunidades de investimento. Após um profundo processo de identificação da estratégia alvo para uma originação de investimentos mais eficiente, a Perfin passou a considerar as principais diretrizes:



Formas de investimento:



Preferência pela construção de plataformas pela escalabilidade, capacidade de alavancagem e agregação de valor

Alguns setores oferecem boas oportunidades para o desenvolvimento de ativos seletivos

Fusões e aquisições tende a ser ambiente mais seguro pois os fatores de risco podem ser monitorados

Mais competitivo, mas se souber o momento certo para participar e tiver paciência, pode ser uma oportunidade ímpar



# PERFIN INFRA COMO INVESTIMOS

ENTENDER OS MOVIMENTOS DO MERCADO E DA INDÚSTRIA É NECESSÁRIO

RISK ON

PERFIN inicia sua divisão de Infra participando do leilão de Transmissão Out16

**ALUPAR**

2016

Melhor quadro regulatório para transmissão

Incertezas políticas devido ao impeachment de Dilma

Primeira entrada no setor de energias renováveis, começando com usinas eólicas e depois em usinas solares

2018

As premissas para Capex em energias renováveis caíram

Partido de direita eleito para presidência Brasil

Reciclagem de capital de transmissão e liquidez parcial para a Plataforma de Energia

**COMERC ENERGIA**

2020

Saneamento enfrenta melhorias nos fundamentos jurídicos e privatização começa a ser uma possibilidade para o setor

Taxas de juros atingem mínimo no final de 2019 e Covid eclode em março de 2020

Fundação da plataforma de rodovias e entrada no setor de saneamento com bons retornos implícitos *Hold to Maturity*

2022

Nova rodada para concessão de estradas começa a consolidar-se

**EPR**

Fim de ano com ruído político vindo das Eleições Presidenciais

RISK OFF

**CORSAN**

Aquisição de plataforma de saneamento em processo de privatização

NOVO CICLO DE INVESTIMENTOS

2024

Brasil com espaço para expansão em infraestrutura

Inflação resistente levando a altas taxas de juros globalmente – Brasil um pouco à frente da curva (a pressão sobre o nível de preços deverá ser uma tendência por algum tempo)

COMO A PERFIN SE MOVEU

TENDÊNCIAS MACRO & MICRO

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA COMO INVESTIMOS



## ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO VOLTADA PARA GANHO DE CAPITAL

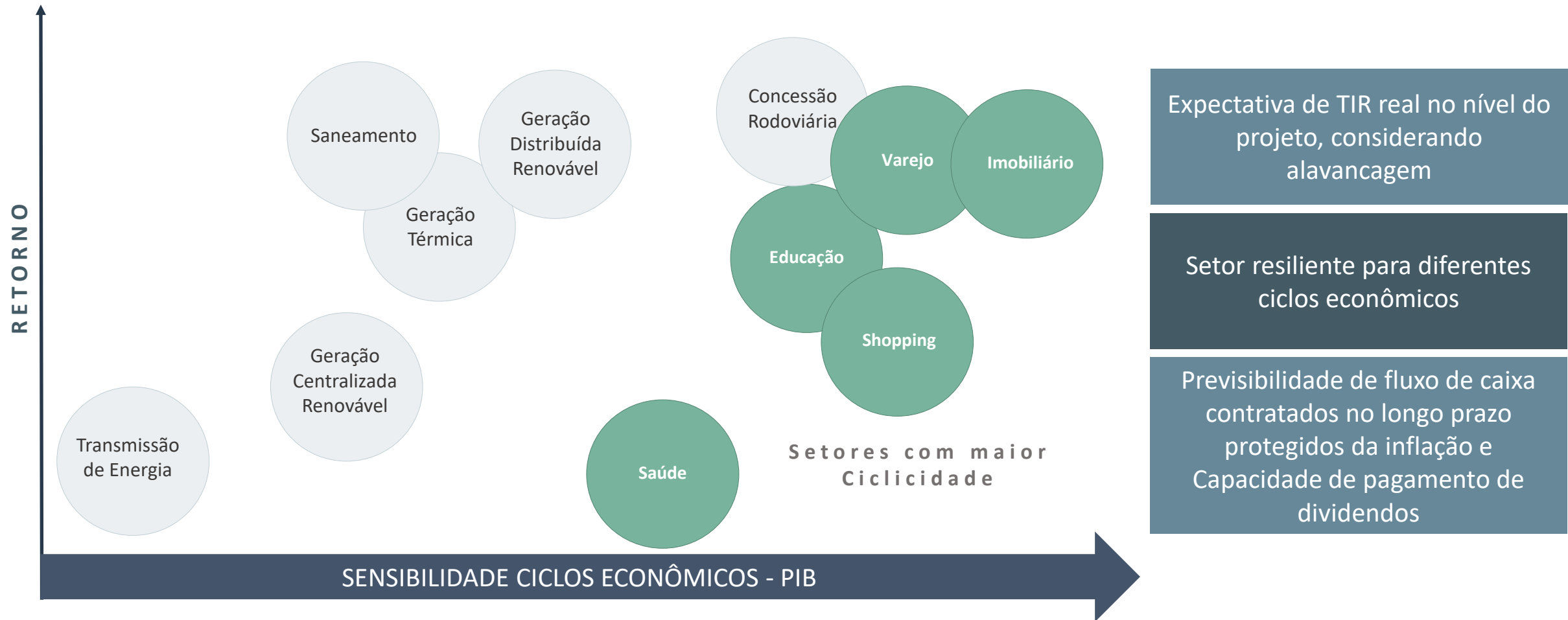


Investimos mirando a manutenção do ativo com as adicionalidades que a nossa gestão proporcionará para um melhor resultado do investimento.



# PERFIN INFRA RISK MATRIX

NOSSOS NEGÓCIOS SÃO RESILIENTES A DIFERENTES CICLOS ECONÔMICOS<sup>1</sup>



<sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA RISK MATRIX



## DIVERSIFICAÇÃO SETORIAL PARA MONTAR UM PORTFÓLIO AINDA MAIS RESILIENTE <sup>1</sup>

| SETOR                         | TRANSMISSÃO  | GERAÇÃO   | DISTRIBUIÇÃO   | RODOVIAS   | SANEAMENTO                          |
|-------------------------------|--|---|--|--|-------------------------------------|
| <b>Descrição</b>              | Agente responsável pela interligação entre os geradores e as distribuidoras*           | Agente responsável pela geração de energia elétrica                           | Agente responsável pela distribuição de energia elétrica aos consumidores finais | Concessões Federais e Estaduais por um determinado período | Concessões privatizadas ou mista    |
| <b>Contraparte</b>            | Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST) | Distribuidoras, clientes livres e comercializadoras de energia                | Consumidores finais  | Usuários das rodovias                                      | Consumidores finais                 |
| <b>Receita</b>                | Fixa   | Variável, a depender da geração. Definidas em leilões ou contratos bilaterais | Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz)                                   | Variável   | Variável, porém com pouca oscilação |
| <b>Prazo Contratos</b>        | 30 anos  | Até 35 anos   | 30 anos  | 30 anos  | > 30 anos                           |
| <b>Indexador Usual</b>        | IPCA   | IPCA  | IPCA / IGPM  | IPCA   | IPCA, mas observar caso a caso      |
| <b>Riscos Operacionais</b>    | Baixo  | Médio   | Médio  | Médio  | Médio                               |
| <b>Risco de Inadimplência</b> | Baixo  | Baixo   | Médio  | Baixo  | Médio                               |
| <b>Perfil de Risco</b>        |  |   |  |  | +                                   |

\*No Brasil opera-se em tensões  $\geq 230\text{kV}$ . <sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA

## TRACK RECORD - FUNDOS ANTERIORES

| FUNDOS                 | BENCHMARK | CAPITAL COMPROMETIDO (R\$ MM) | PERÍODO MÉDIO | MOIC BRUTO | TIR BRUTA (a.a.%)         | IBOV (a.a.%) | BENCHMARK (a.a.%)    |
|------------------------|-----------|-------------------------------|---------------|------------|---------------------------|--------------|----------------------|
| <b>TRANSMISSÃO</b>     |           | <b>R\$ 1.268,30</b>           |               |            |                           |              |                      |
| Apollo 11              | IPCA + 8% | R\$ 183                       | 3 anos        | 20,5x      | 270%                      | 25%          | 12%                  |
| Apollo Eleven          | IPCA + 8% | R\$ 91,50                     | 3 anos        | 17,0x      | 266%                      | 25%          | 12%                  |
| Apollo 12              | IPCA + 8% | R\$ 309,10                    | 2,5 anos      | 5,8x       | 123%                      | 25%          | 12%                  |
| Apollo Twelve          | IPCA + 8% | R\$ 122,70                    | 2,5 anos      | 4,8x       | 122%                      | 25%          | 12%                  |
| Apollo 14 <sup>1</sup> | IPCA + 8% | R\$ 247                       | 2 anos        | 2,7x       | 30%                       | 1,70%        | 16%                  |
| Apollo 15              | -         | R\$ 130                       | < 1 ano       | 1,4x       | 66%                       | 37%          | 12%                  |
| Apollo 16              | -         | R\$ 185                       | 3 anos        | 3,1x       | IPCA +19%                 | -            | IPCA+8% <sup>3</sup> |
| <b>GERAÇÃO</b>         |           | <b>R\$ 2.422</b>              |               |            |                           |              |                      |
| Ares I <sup>2</sup>    | IPCA + 8% | R\$ 655                       | 1,8 anos      | 2,4x       | 60%                       | 8%           | 18%                  |
| Ares 2 <sup>2</sup>    | IPCA + 8% | R\$ 749                       | 2,5 anos      | 3,7x       | 66%                       | 4%           | 17%                  |
| Mercury <sup>2</sup>   | IPCA + 6% | R\$ 328                       | 6 meses       | 2,1x       | 102%                      | -8%          | 18%                  |
| Comercury <sup>2</sup> | IPCA + 6% | R\$ 250                       | 2,4 meses     | 1,7x       | 86%                       | -13%         | 19%                  |
| Space X                | IPCA + 6% | R\$ 440                       | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| <b>POOL FUND</b>       |           | <b>R\$ 464</b>                |               |            |                           |              |                      |
| Discovery              | IPCA + 6% | R\$ 464                       | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| <b>RODOVIAS</b>        |           | <b>R\$ 1.700</b>              |               |            |                           |              |                      |
| Voyager                | IPCA + 6% | R\$ 1.700                     | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| <b>SANEAMENTO</b>      |           | <b>R\$ 1.821</b>              |               |            |                           |              |                      |
| Discovery II           | IPCA + 6% | R\$ 306                       | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| Mariner                | IPCA + 6% | R\$ 1.261                     | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| Mariner II             | IPCA + 6% | R\$ 254                       | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| <b>CARBONO</b>         |           | <b>R\$ 28,70</b>              |               |            |                           |              |                      |
| Angelin                | IPCA + 6% | R\$ 28,70                     | -             | -          | -                         | -            | -                    |
| <b>LISTADO</b>         |           | <b>R\$ 1.089</b>              |               |            |                           |              |                      |
| Apollo Energia         | -         | R\$ 1.089                     | perene        | -          | IPCA + 9,37% <sup>4</sup> | -            | -                    |



**ALTOS RETORNOS E CURTO  
PRAZO MÉDIO PARA LIQUIDEZ  
AOS INVESTIDORES\***

<sup>1</sup> Baseado na venda da Gemini para Energisa assinada em SPA dia fev/2022 – considera os valores com a premissa de *earn out*

<sup>2</sup> Dados de retorno relativos ao período que tivemos o desinvestimento parcial através do *deal* com a Vibra com data de Maio/2022

<sup>3</sup> O fundo não tem cobrança de *pfec* e *benchmark*. Na época que foi constituído usávamos o bench de IPCA + 8%.

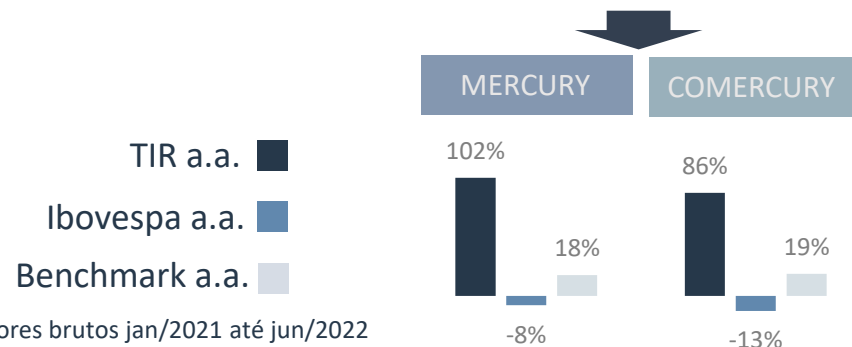
<sup>4</sup> Data Out/23. No momento do IPO do fundo em março/2020 a precificação determinava uma TIR de IPCA + 5,75%.

\* Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

# PERFIN INFRA TRACK RECORD - FUNDO PERFIN INFRA I

HISTÓRICO ATRATIVO PARA OS DIVERSOS SETORES QUE INVESTIMOS<sup>1</sup>

|                     | ENERGIA   | TRANSMISSÃO                              | RODOVIAS                          | SANEAMENTO                        |
|---------------------|---|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ATIVO               | COMERC/MERCURY RENEW  | SUBESTAÇÃO / LOTE 06 do Leilão de Dez/22 | EPR                               | CORSAN e PPP SANEPAR              |
| DATA DO COMPROMISSO | JAN/2020  | DEZ/2022                                 | AGO/2022                          | DEZ/2022                          |
| SÓCIO               | VIBRA   | ALUPAR                                   | EQUIPAV                           | AEGEA                             |
| TIR (fundo)         | Mercury: 102% a.a.*<br>Comercury: 86% a.a.*<br>(realizada) <sup>1</sup> | Discovery:<br>(esperada) <sup>2</sup>    | Acima da TIR target               | Acima da TIR target               |
| MOIC                | Mercury: 2,1x (6 meses)*<br>Comercury: 1,7x (2,4 meses)*                | n/a<br>Em período de investimento        | n/a<br>Em período de investimento | n/a<br>Em período de investimento |



O investidor que investiu no primeiro fundo multisetorial da Perfin, o Perfin Mercury, teve exposição a todos os setores da nossa plataforma. Um portfólio diversificado em risco e número de ativos.

<sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

<sup>2</sup>Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não têm como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

\* Valores brutos jan/2021 até jun/2022

---

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

---

2 PERFIN

---

3 O FUNDO

---

4 ESTUDOS DE CASO

---

# PERFIN INFRA II INFRA NO BRASIL



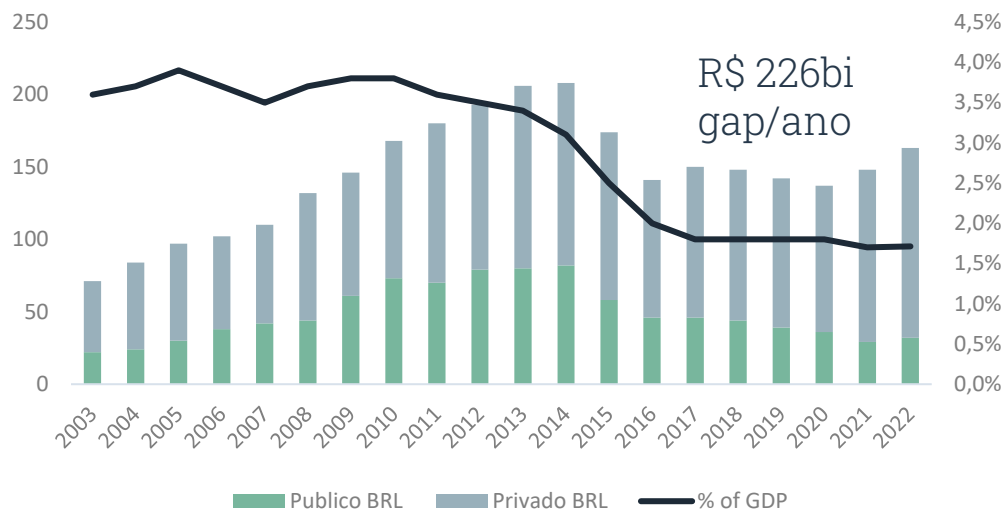
## GAP DE INVESTIMENTOS E IMPORTÂNCIA DE INVESTIMENTOS PRIVADOS

Brasil tem baixo estoque de infraestrutura e investimento público no setor caiu desde 2015



Necessidade investimento de no mínimo R\$3,5 trilhões nos próximos 10 anos, segundo BNDES

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO BRASIL



Fonte: Ministério da Economia, Abid e Inter B



5º maior país por extensão territorial (8,5 milhões de km²) e 7º maior por população (205 milhões de pessoas)



Apenas 50,8% do esgoto gerado é tratado e 40,1% da água se perde antes de chegar às residências. Investimento de aprox. R\$ 1 trilhão



Apenas 12% das estradas do Brasil são pavimentadas. Investimento de R\$ 196,2 bilhões necessário



O Plano Decenal do MME prevê um crescimento do consumo final de energia de 2,5% a.a. de 2021 a 2031

O Brasil tem capacidade de transmissão de 175 mil km, com previsão de adicionar 35 mil km até 2031.

Capacidade instalada 179GW de energia, com previsão de chegar a 220 GW até 2031.

Investimento de R\$ 72,9 bilhões é necessário no setor elétrico

Fonte: ANA (Agência Nacional da Água). ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). PDE 2031 – Plano Decenal de Expansão de Energia do MME Ministério de Minas e Energia.

# PERFIN INFRA II PORQUE INVESTIR EM INFRA NO BRASIL

COMBINAÇÃO DE DIFERENTES PILARES CRIA CENÁRIO POSITIVO

**BRASIL**  
**INFRA**



|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| <p><b>NECESSIDADE DE INVESTIMENTO</b></p> <p>Necessidade de 4% do PIB (~R\$ 400bi)</p>            | <p><b>ESCALABILIDADE</b></p> <p>Maior economia da América Latina e 203 milhões de habitantes</p> | <p><b>REGULATÓRIO RESILIENTE</b></p> <p>Resiliência e consistência em diversos cenários</p>                                 | <p><b>PROTEÇÃO À INFLAÇÃO<sup>1</sup></b></p> <p>Ativos com contratos indexados</p> |
| <p><b>INVESTIMENTO ALTERNATIVO</b></p> <p>Redução de risco sem alterar expectativa de retorno</p> | <p><b>PRECIFICAÇÃO</b></p> <p>Dado a oportunidade e a maior segurança jurídica</p>               | <p><b>CAPACIDADE FINANCEIRA</b></p> <p>Poucos <i>players</i> com estrutura para entrega com <i>funding</i> e diligência</p> | <p><b>MERCADO DE CAPITAIS</b></p> <p>Aberto para projetos bons no setor</p>         |

## EVOLUÇÃO NOS CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA

<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

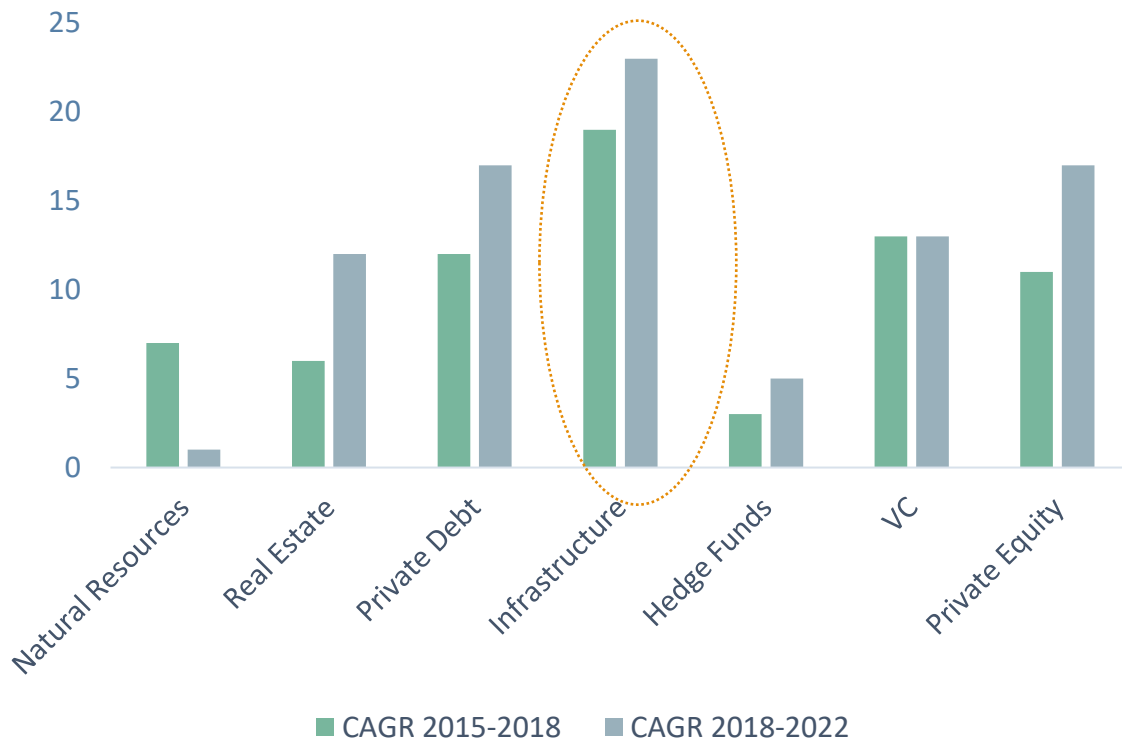
# PERFIN INFRA II OPORTUNIDADES



É UM DOS SETORES QUE MAIS TEM RECEBIDO INVESTIMENTOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Em 2022 a captação em fundos de infraestrutura bateu \$ 162bi (*all time high*) vindo de \$ 132bi em 2018

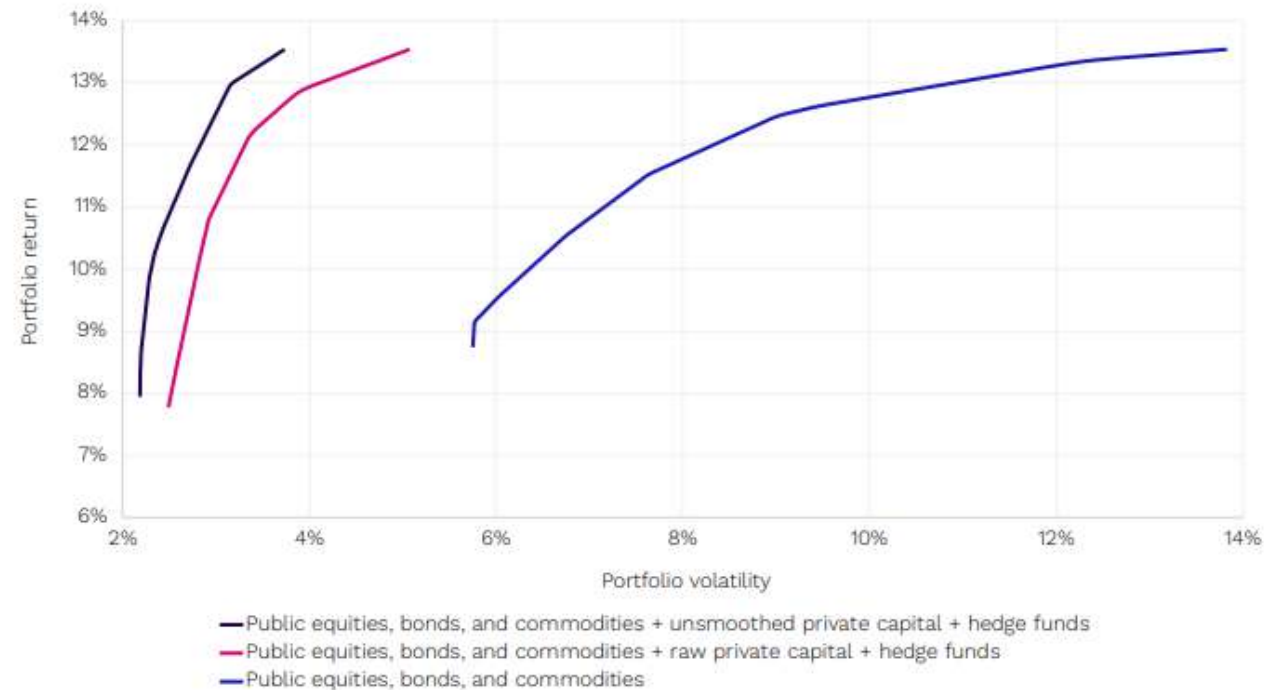
Crescimento das categorias nas carteiras dos investidores institucionais



Fonte: Preqin  
\*Infrastructure Investor

Rebalanceamento de Portfólios com ativos alternativos

Fig. 1.3: Mean-variance efficient frontiers (constrained)



Fonte: Preqin

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA



# PERFIN INFRA II CARACTERÍSTICAS DO FUNDO\*

## PERFIN INFRA II

CNPJ: 53.372.547/0001-84 (Perfin Infra II Feeder Institucional FIP)

CNPJ: 53.373.200/0001-56 (Perfin Infra II Master A FIP)

Objetivo: investir em sociedades do segmento de infraestrutura das verticais já atuantes pela Perfin Infra e que estão em processo de investir. Oferta criada para distribuição de clientes qualificados através do BTG Pactual.

Foco: oportunidade de investir em ativos no setor de infra, prioritariamente nos setores de saneamento, rodovias ou energia.

### GESTÃO



### ADMINISTRAÇÃO



### ASSESSOR LEGAL

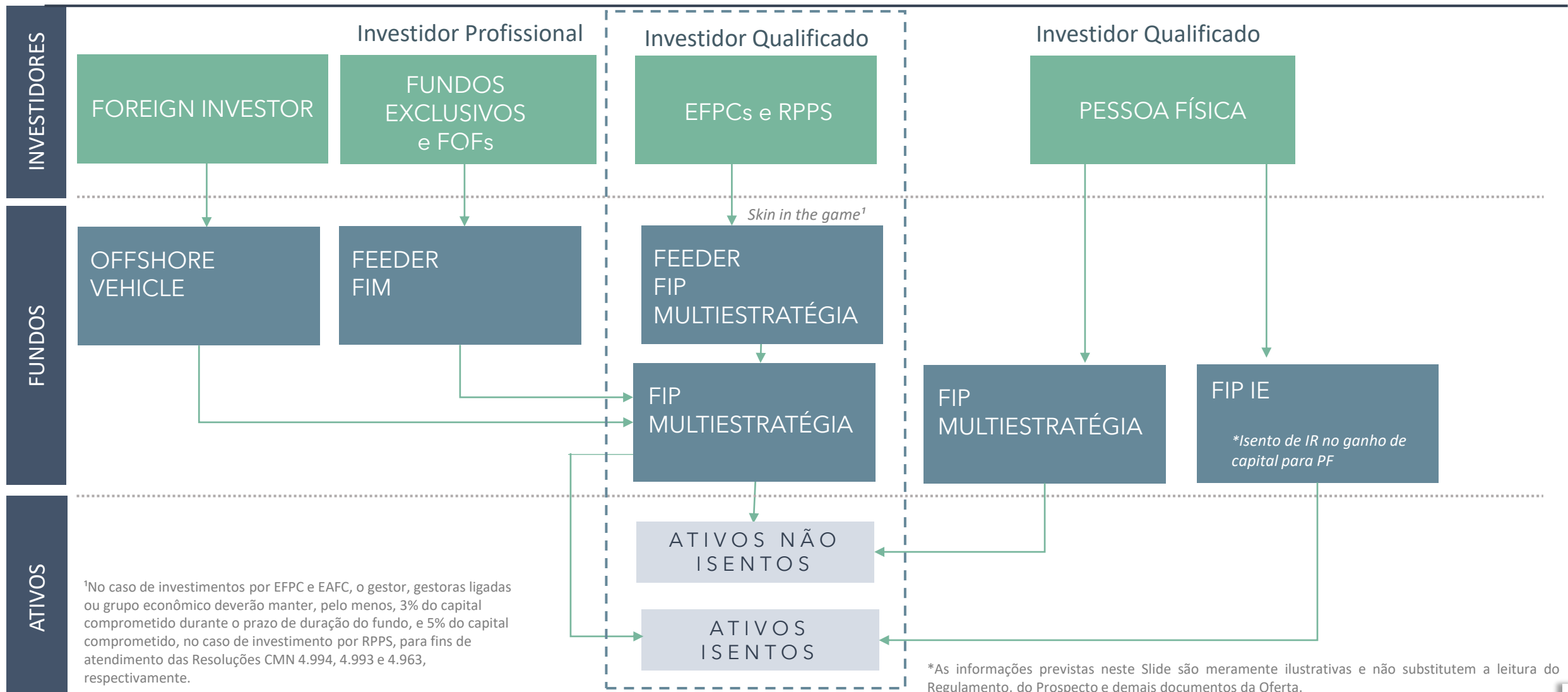
**MATTOS FILHO**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| INÍCIO DA OFERTA        | JANEIRO   2024   |
| PRAZO DO FUNDO          | 11 ANOS  |
| PERÍODO DE INVESTIMENTO | 5 ANOS   |
| EMISSÃO                 | R\$ 500.000.000,00   |
| PÚBLICO-ALVO            | INVESTIDOR QUALIFICADO   |
| INVESTIMENTO MÍNIMO     | R\$ 500.000,00 (Cota Tipo A)   |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*  | PERÍODO DE INVESTIMENTO:<br>1,75% SOBRE CAPITAL INVESTIDO*<br><br>DEPOIS DO PERÍODO DE INVESTIMENTO:<br>1,75% SOBRE PL |
| TAXA DE PERFORMANCE     | 20% SOBRE O QUE EXCEDER IPCA+6%<br>(CASH ON CASH)  |
| TRIBUTAÇÃO              | ALÍQUOTA 15% PARA PF E PJ E ISENTO PARA EFPC E RPPS  |

\*As informações previstas neste Slide não substituem a leitura do Regulamento, do Prospecto e demais documentos da Oferta.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA II ESTRUTURA GERAL\*



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# PERFIN INFRA II

## SANEAMENTO

### COMBINAÇÃO DE DEMANDA COM EMPRESAS PÚBLICAS SEM CAPACIDADE FINANCEIRA

#### CONTEXTO

Corrida para atingir metas do Novo Marco regulatório  
Poucos *players* com capacidade financeira para operar o setor

Novas concessões e PPPs para cidades da região Sul podem ser agregadas na plataforma já estabelecida com a AEGEA

Projetos até 2024 podem atender 55 milhões de habitantes em concessões por todo o país. Copasa e Sabesp são os destaques

BNDES e IFC ativos em estruturação

#### RISCO X RETORNO

Buscamos montar estruturas com proteção de *downside*<sup>1</sup>  
Diligência e paciência para identificar o melhor momento para investir

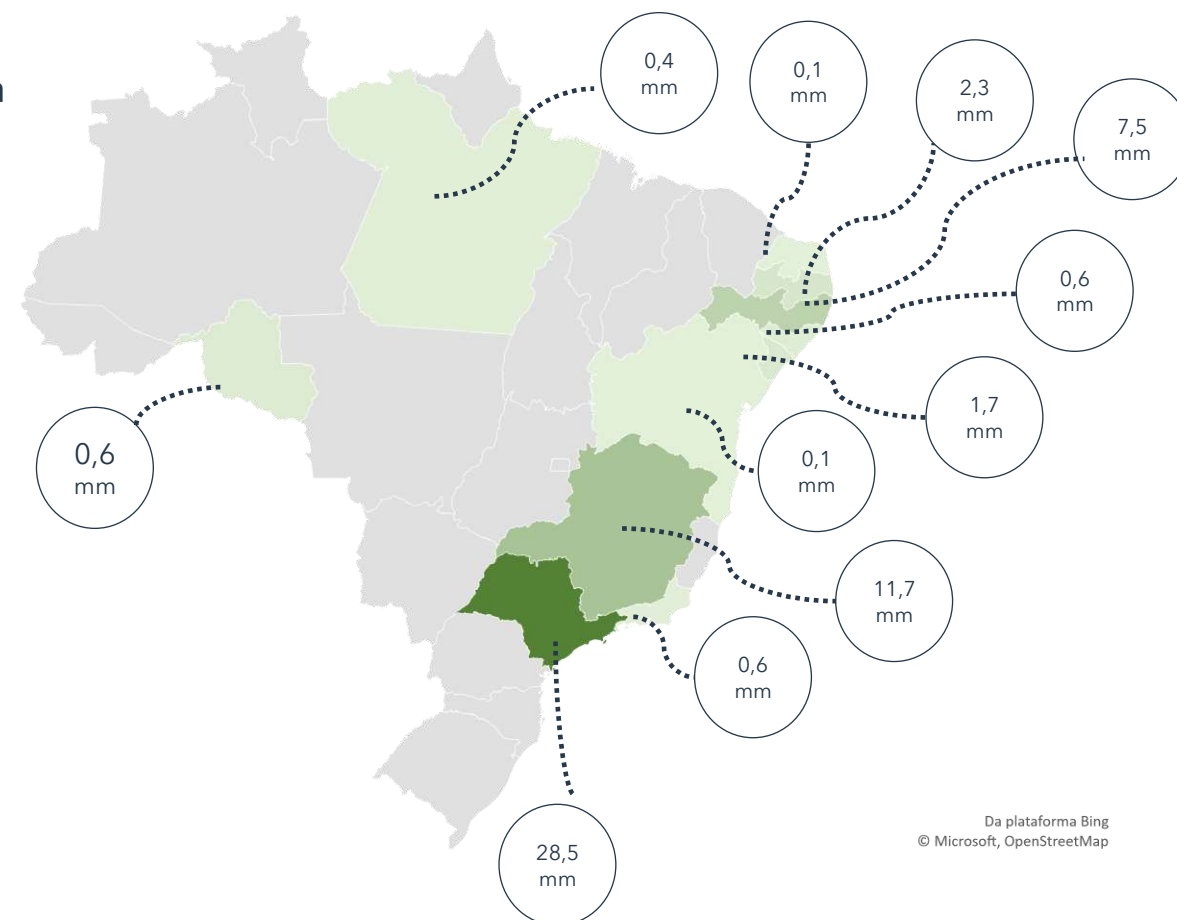
#### DIFERENCIAL

Perfin já estabeleceu parceria com o maior *player* privado do setor

#### PARCEIRO

AEGEA definido para alguns ativos e região Sul

#### TOTAL DE HABITANTES PARA AS REGIÕES DOS LEILÕES



Da plataforma Bing  
© Microsoft, OpenStreetMap

<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

# PERFIN INFRA II

## RODOVIAS

OFERTA DE PROJETOS MAIOR QUE A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO MERCADO

### CONTEXTO

Leilões no Paraná, Litoral SP, MG. Concessão Estadual ou Federal  
Expectativa de muitos ativos por vir em um momento de competição mais restrita  
*Players* relevantes estão mais seletivos

### RISCO X RETORNO

Melhorias na qualidade dos contratos. Ajustando erros dos projetos passados.  
Com ambiente competitivo mais favorável, buscaremos maximização dos retornos<sup>1</sup>  
Buscamos montar estruturas com proteção de *downside*<sup>1</sup>

### DIFERENCIAL

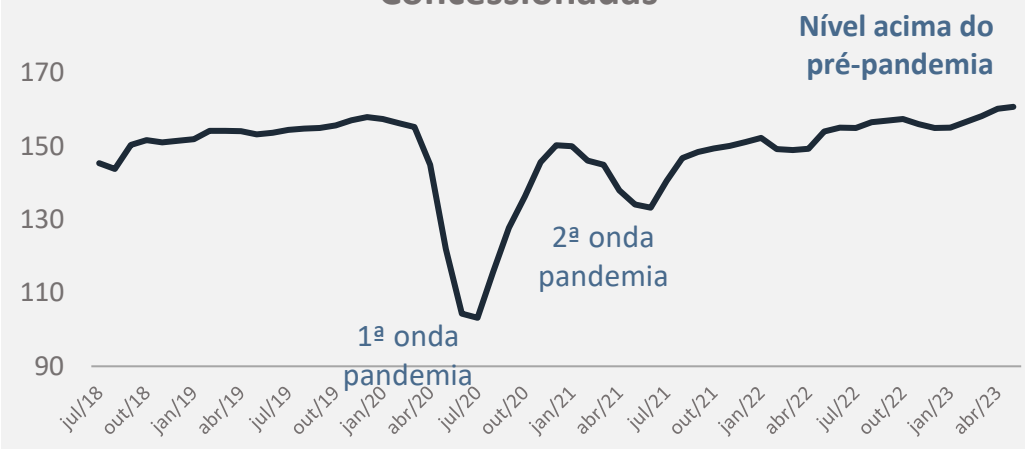
Regulatório amadurecido com contratos fortes e aumento de critérios econômicos para habilitação, evitando aventureiros e/ou bids não sustentáveis nos leilões

### PARCEIRO

A EQUIPAV, controladora da AEGEA, já foi um grande atuante no setor de rodovias e juntos formamos uma parceria que deu início a EPR – plataforma de rodovias com mais de 2,1 mil km

### RÁPIDA RECUPERAÇÃO APÓS A PANDEMIA

Índice ABCR (Brasil) de movimentação nas Estradas Concessionadas\*



\* Variação do volume de veículos equivalentes nas estradas concessionadas em base 100

<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

# PERFIN INFRA II ENERGIA - TRANSMISSÃO

PARCEIROS DE PRIMEIRA LINHA E MAIORES OPERADORES PRIVADOS DO PAÍS

## CONTEXTO

Leilões em dez/23 e Mar/24. Somando R\$ 42 bi de investimento  
Necessidade de investimento em novas linhas para suprir a geração de energia do Norte e Nordeste

## RISCO X RETORNO

Não há risco de volume pois a RAP é apurada a partir do momento que a energia está disponível no sistema<sup>1</sup>  
RAP corrigida pelo IPCA  
Buscamos montar estruturas com proteção de *downside*

## DIFERENCIAL

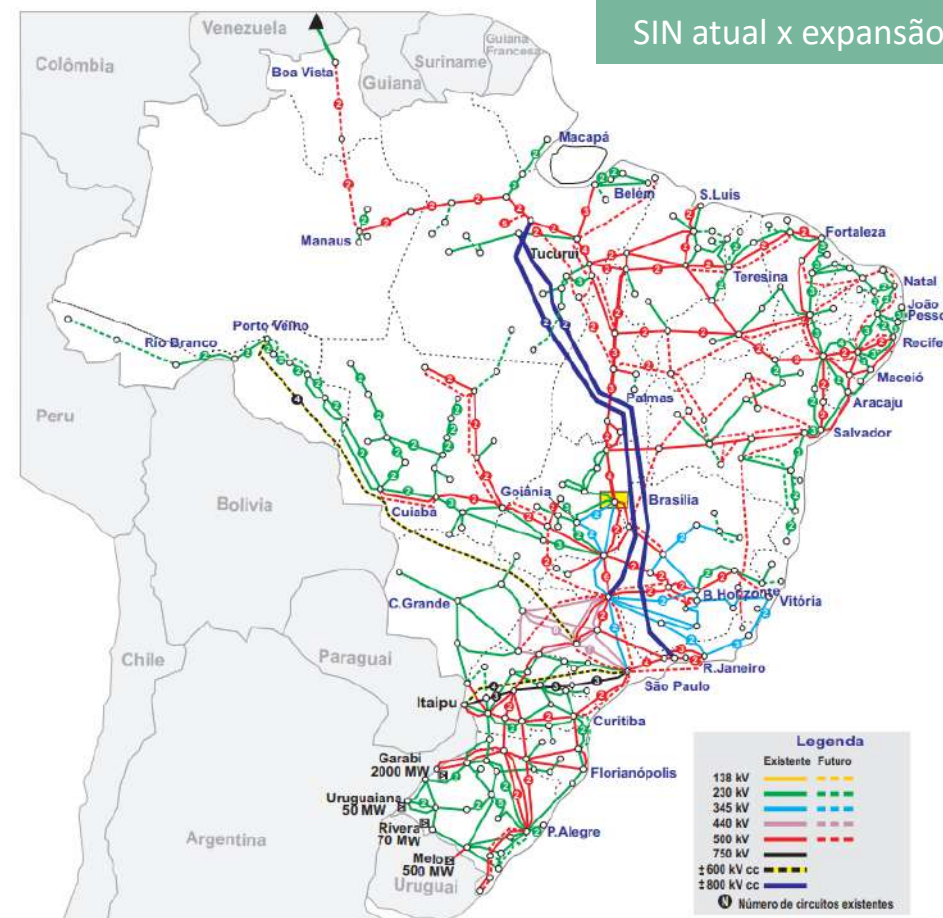
Setor resiliente de Infra. Apesar da competição recente, expectativa de ativos por vir é grande, gerando oportunidades para diferentes *players*

## PARCEIRO

**Alupar** – parceria em exclusividade desde 2016  
**Equatorial** – participando em consórcio desde 2022

<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

## SIN atual x expansão



# PERFIN INFRA II ENERGIA - GERAÇÃO

OPORTUNIDADE PONTUAIS E BEM AVALIADAS PODEM TRAZER VALOR

## CONTEXTO

Preços de energia em níveis historicamente baixos, tem feito com que o segmento seja menos atrativo de uma forma mais ampla, mas oportunidades pontuais e bem avaliadas ainda podem trazer valor  
Busca e predileção por fontes renováveis

## RISCO X RETORNO

Buscamos montar estruturas com proteção para *downside*<sup>1</sup>  
Preferencialmente teremos contratos de longo prazo fechados para boa parte dos projetos

## DIFERENCIAL

Expertise da gestora e dos parceiros associados em projetos anteriores  
Sinergia em projetos passados<sup>2</sup>



<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

<sup>2</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

# PERFIN INFRA II

## OUTROS - ARMAZENAMENTO DE GRÃOS

### BRASIL POSSUI GRANDE DÉFICIT DE ESTOCAGEM

#### CONTEXTO

O Brasil é o maior produtor de diversos produtos agrícolas. Mais da metade é vendido para outros países, 45% sendo a China

Produção cresceu 7,5x nos últimos 50 anos

Capacidade de estocagem é menor que a de produção e apenas ~15% das fazendas possuem estrutura para isso

#### RISCO X RETORNO

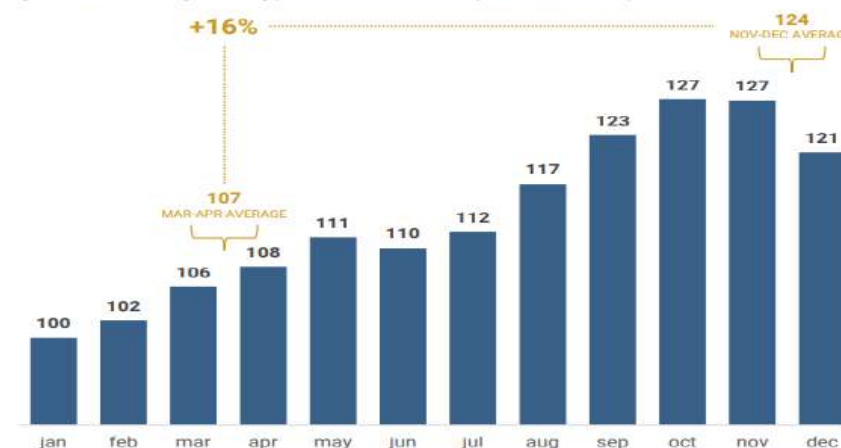
O Brasil é um dos poucos produtores que ainda tem um espaço grande de crescimento em área agriculturável, tem crescido em produtividade e junta-se a isso, a oportunidade grande de área para estocagem ainda disponível há muito espaço para aumentar estocagem e isso deverá proporcionar boas oportunidades. Como fazemos nos demais investimentos, buscaremos montar estruturas com proteção de *downside*<sup>1</sup>

#### DIFERENCIAL

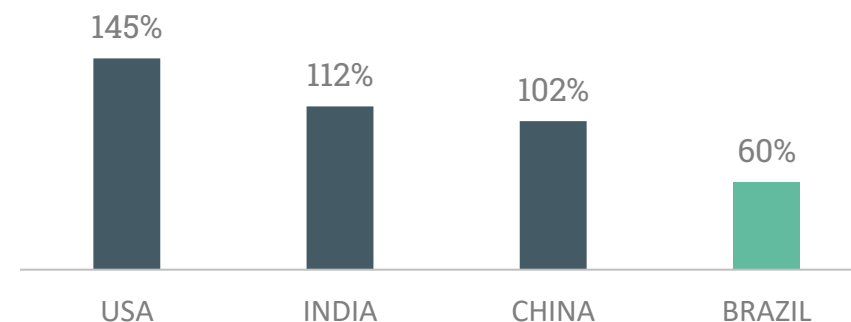
Já temos um expertise de fundiário desenvolvido nos projetos de energia e pelo investimento em preservação de terra, inclusive, com este último vemos sinergias claras nas duas atuações

#### Soybean Prices Significantly Rise From Harvest to Planting...

Soybean Price – average monthly price from 2018 to 2022 (R\$, indexed to 100)



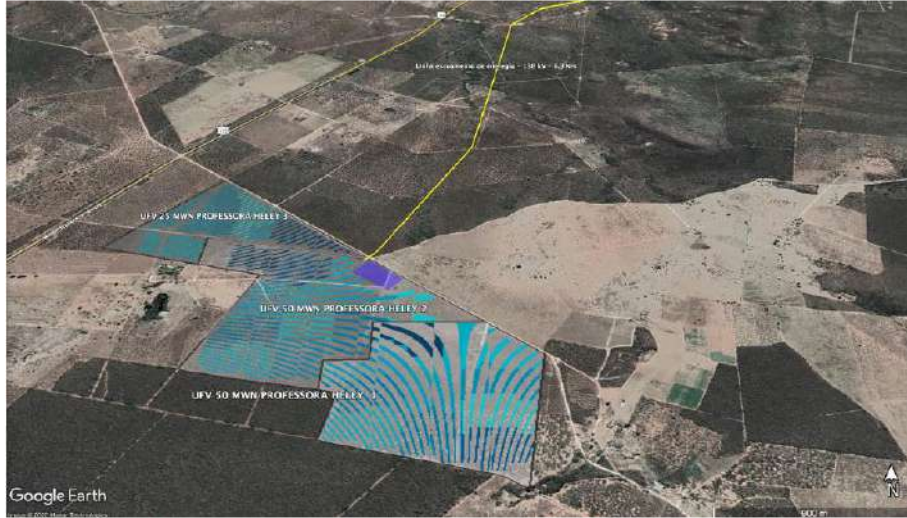
#### ESTOCAGEM x CAPACIDADE DE PRODUÇÃO



<sup>1</sup>O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

# PERFIN INFRA II

## TESE POTENCIAL PARA PORTFÓLIO



- Projeto de **GC solar** localizado MG e desenvolvido pela Solatio. Baixo Risco de implementação e operação
- **PPA: ACR**, preço de **R\$ 171,33/MWh** (na data base Out/23). Baixo Risco de inadimplência (CCEAR)
- **COD** previsto: **Jan/2027** (início do PPA)
- **Equity estimado** total: **R\$ 206MM** (100% do aporte total)
- Estágio atual: **NBO/DD**

### Estrutura societária:



### Governança:

- Controle Perfin: Perfin com 50% mais 1 ação; Solatio 50% menos 1 ação
- Possibilidade de financiamento do Equity do parceiro (Solatio), com fluxo de proventos/dividendos do parceiro integralmente utilizado para quitação do financiamento de seu Equity
- Possibilidade de oferecimento de opção de compra futura para o Parceiro (termos a definir)
- “Drag along” da participação do parceiro, caso Perfin decida vender sua participação



---

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

---

2 PERFIN

---

3 O FUNDO

---

4 ESTUDOS DE CASO

---

# CASES GERAÇÃO

## FUNDOS ARES 1, ARES 2, MERCURY E COMERCURY

### DESTAQUES E EVOLUÇÃO

2018

Sociedade com a Casa dos Ventos para implantar o projeto Rio do Vento (eólica)

2019

Início da plataforma de GD (Mori)

2020

Constituição da plataforma de Renováveis Mercury Renew  
Aquisição de 100% da Mori

2021

Aquisição do stake da Comerc  
Deal com a Vibra para aquisição de 50% da Comerc

2022

Fechamento da aquisição e pagamento da secundária para os fundos e amortização para os cotistas

Entre 2018 e 2020 a Perfin constituiu fundos com a proposta de investir no setor de geração de energia e, principalmente, renovável. Em 2021 organizamos todos os ativos numa só plataforma: a Comerc Energia.

Com a plataforma já combinada, a Vibra passou a co-controlar a companhia junto com os fundos da Perfin e os sócios-fundadores da Comerc.

DATA

2018-2021

FORMA DE  
AQUISIÇÃO

M&A

PLATAFORMA

uma única solução renovável para o cliente

R\$ 2,0 bi  
comprometido

CASA DOS VENTOS

MORI

MERCURY  
RENEW

SOLATIO

CONSULTORIA

SERVTEC

# CASES GERAÇÃO - CONTINUAÇÃO

FUNDOS ARES, ARES 2, MERCURY, COMERCURY

## DESINVESTIMENTO

Fizemos uma reorganização dos ativos de geração dos fundos com a Comerc, através de uma relação de troca e *valuation* de cada.

Os fundos passaram a deter posição na Comerc que, por sua vez, passou a ser uma empresa com escopo maior de negócios.

Ao mesmo tempo, a Vibra adquiriu 50% da Comerc e o evento gerou devolução de parte do capital investido para os cotistas.

A participação remanescente dos fundos já possui uma estrutura de PUT/CALL com a Vibra que pode ser exercida a partir de 2026.

**CAPITAL**  
Investido  
R\$ 1,24 bi  
Devolvido  
R\$ 821 MM

**TIR\* 1**  
**102%**

**MOIC\***  
**2,1x**

\*Bruta

\*Bruta

\*Números relativos ao fundo Mercury.

<sup>1</sup>Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

COMERC

VIBRA

FUNDO MERCURY

TIR a.a.  
Fundo\*  
102%

benchmark  
18%

Ibovespa

-8%

Data base janeiro/2020 até maio/2022

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

# CASES RODOVIAS

## FUNDO VOYAGER

### DESTAQUES E EVOLUÇÃO

Em 2022 vislumbramos oportunidades no setor de Rodovias para complementar nossa estratégia de Infra. Estruturamos o FIP-IE Voyager e constituímos a plataforma EPR, desde seu início, em parceria com a Equipav para participar dos leilões.

Até o momento ganhamos 3 concessões estaduais no estado de Minas Gerais e uma federal no Paraná. Para as concessões em MG o fundo já integralizou o capital necessário para viabilizar os projetos.

Observamos o pipeline extenso nos próximos 3 anos e continuaremos perseguindo ativos para este veículo.

**DATA**

2022

**FORMA DE  
AQUISIÇÃO**

Leilão de Conc.  
Estadual e federal

**PLATAFORMA**

Permite expansão  
junto com  
Equipav



R\$ 1,7 bi  
comprometido

**EQUIPAV**

**EPR**

História da Equipav no setor de rodovias desde 1960  
Plataforma EPR já possui ativos que somam mais de  
2.100 km

# CASES SANEAMENTO

## FUNDOS MARINER, MARINER II E DISCOVERY II

### DESTAQUES E EVOLUÇÃO

Com o novo marco regulatório, os fundamentos para investimento no setor ficaram mais sólidos e também trouxe metas de universalização, que criaram necessidades importantes de investimento, trazendo à tona um pipeline robusto de investimentos.

Desde 2020 buscamos oportunidades e participamos de alguns leilões nesse período.

Em 2022 encontramos na AEGEA o parceiro ideal para essa empreitada. Juntos participamos do leilão de Corsan em dez/22 e como fomos o único proponente, conseguimos um ponto de entrada único. A plataforma Corsan possui R\$ 15 bi de capex por fazer e será o veículo de saneamento para crescimento na região sul do Brasil.

**DATA**

2023

**FORMA DE  
AQUISIÇÃO**

Leilão público  
privatização

**PLATAFORMA**

Permite expansão  
junto com AEGEA

R\$ 1,5 bi  
comprometido

**AEGEA**

**CORSAN**

AEGEA é o maior player privado do Brasil servindo mais de

**30** milhões de pessoas em **480** municípios

Otimização de custo de mais de R\$ **1** bilhão já desenhados e planejados na plataforma da Corsan

Potencial para aumentar **65**% do crescimentos através de novas concessões e plataformas no sul

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Paralela Institucional, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe Paralela Institucional, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Classe Paralela Institucional, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe Paralela Institucional, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe Paralela Institucional não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe Paralela Institucional e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe Paralela Institucional estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Paralela Institucional e para os Cotistas.

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe Paralela Institucional, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Paralela Institucional e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe Paralela Institucional podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Paralela Institucional e aos Cotistas.

### **O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA INVESTIMENTO DE RISCO.**

Termos não definidos nesta seção terão os significados que lhes for atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

### 1. Riscos relacionados à Oferta

#### 1.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” do Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe Paralela Institucional terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

##### (ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

#### 1.2. Riscos de Média Materialidade

##### (iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe Paralela Institucional, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada.

##### (iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos do Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação Skin in the Game. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário.

### 2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe

#### 2.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (v) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO



A legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Capítulo 8 do Anexo, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

### **(vi) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas**

Embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto no Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

### **(vii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor**

A Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

### **(viii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor**

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto no Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.



# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

### (ix) Risco Operacional

A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos no Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

### 2.2. Riscos de Média Materialidade

#### (x) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

#### (xi) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

#### (xii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

O Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

#### (xiii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto no Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO



### **(xiv) Risco de concentração dos investimentos da Classe**

A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

### **2.3. Riscos de Menor Materialidade**

#### **(xv) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida**

No caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

#### **(xvi) Risco de não realização de investimentos**

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

#### **(xvii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido**

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: (i) o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos do Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou (ii) a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

### **3. Riscos Setoriais**

#### **3.1. Riscos de Maior Materialidade**

##### **(xviii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia**

A Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO



### (xix) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

### (xx) Risco Relacionado a Editais de Licitação

A Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

### 3.2. Riscos de Média Materialidade

#### (xxi) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

#### (xxii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

#### (xxiii) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

### 3.3. Riscos de Menor Materialidade

#### (xxiv) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

### 4. Riscos de Mercado

#### 4.1. Riscos de Maior Materialidade

#### (xxv) Riscos de alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (“Come-Cotas”); caso haja discussão quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, poderá haver a aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

#### (xxvi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor

O Regulamento prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no Anexo passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

### **(xxvii) Risco de mercado**

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

### **(xxviii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

### **(xxix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**

A Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

## **4.2. Riscos de Média Materialidade**

### **(xxx) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**

A Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

### 5. Riscos de Crédito

#### 5.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (xxxix) Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

### 6. Riscos de Liquidez

#### 6.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (xxxix) Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo.

### 7. Riscos de Descontinuidade

#### 7.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (xxxix) Liquidação Antecipada da Classe

O Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### 8. Outros Riscos

#### 8.1. Riscos de Maior Materialidade

##### (xxxix) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

O Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

# PERFIN INFRA II

## FATORES DE RISCO

### (xxxv) Risco de alocação de oportunidades de investimento

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

### 8.2. Riscos de Média Materialidade

#### (xxxvi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

#### (xxxvii) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que observado o disposto na regulamentação vigente e no Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

#### (xxxviii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE PARALELA INSTITUCIONAL. A CLASSE INVESTIDA PODE ESTAR SUJEITA A OUTROS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS NÃO INDICADOS ACIMA, INCLUINDO AQUELES DESCRITOS NO ANEXO DA CLASSE INVESTIDA.**

## REFERÊNCIAS

**PAULO GODOY**

CEO Alupar Investimento S.A.  
Email: pgodoy@alupar.com.br

**JOSÉ LUIZ GODOY**

CFO Alupar Investimento S.A.  
Email: jluzgp@alupar.com.br

**MARIO ARARIPE**

CEO Casa dos Ventos  
Email: mario.araripe@casadosventos.com.br

**GILSON FINKELSTAJN**

CEO B3  
Email: gilson.finkel@b3.com.br

**ANDRÉ CLARK**

CEO Siemens Brasil  
Email: andre.clark@siemens-energy.com

**CHRISTOPHER VLAVIANOS**

Chairman Comerc Energia  
Email: cav@comerc.com.br

**LUIS STUHLBERGER**

Verde Asset  
Email: luis.stuhlberger@verdeasset.com.br

**ANDRÉ PIRES**

CFO Aegea  
Email: andre.piresodias@aegea.com.br

**FELIPE WEIL WILBERG**

Diretor Banco Itaú BBA  
Email: felipe.wilberg@itaubba.com

**WILSON FERREIRA JR**





Carolina Rocha  
11- 2526 - 2429

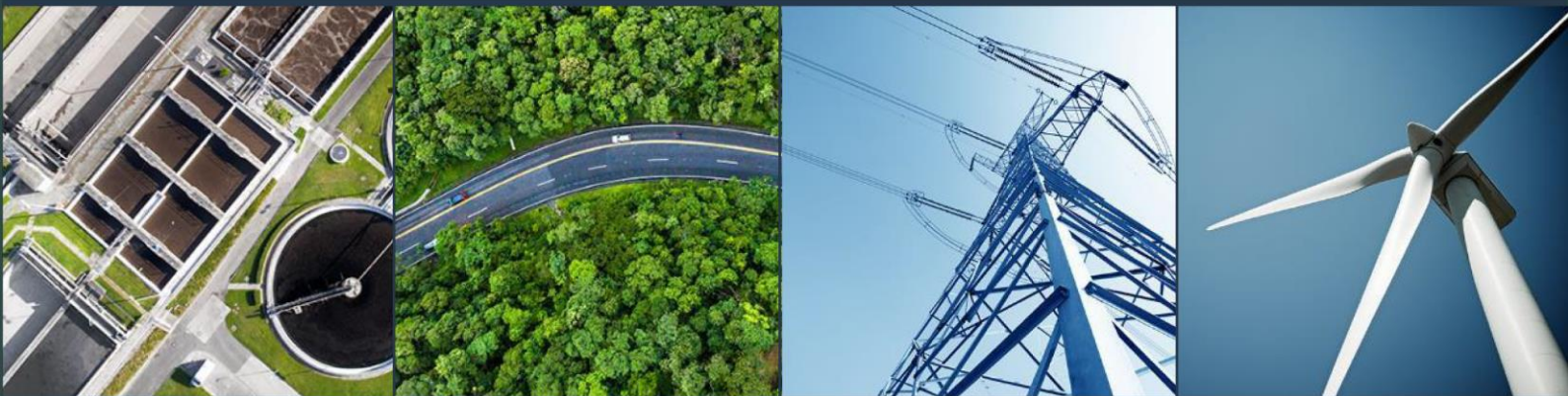
Suzana Vescovi  
11- 2526 - 2413

Marcela Brito  
11- 4632 - 6309

[www.perfin.com.br](http://www.perfin.com.br)  
[www.perfinapolloenergia.com.br](http://www.perfinapolloenergia.com.br)

## CONTATOS





## **PROSPECTO DEFINITIVO**

### **OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA**

**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

LUZ CAPITAL MARKETS